



Fabiano Teixeira

**FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS EM SANTA MARIA/RS: AS MUDANÇAS
OCORRIDAS EM FUNÇÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 13784/19 LEI DA
LIBERDADE ECONÔMICA**

Santa Maria, RS

2020

Fabiano Teixeira

**FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS EM SANTA MARIA/RS: AS MUDANÇAS
OCORRIDAS EM FUNÇÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 13784/19LEIDA
LIBERDADE ECONÔMICA**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais na Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

João Friedrich – Orientador

Nome Professor

Nome Professor

Aprovado em de de

Fabiano Teixeira

**FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS EM SANTA MARIA/RS: AS MUDANÇAS
OCORRIDAS EM FUNÇÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 13784/19“LEI DA
LIBERDADE ECONÔMICA”**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientador: João Friedrich

Santa Maria, RS

2020

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela saúde e por me manter focado no objetivo de concluir a Graduação em Ciências Contábeis.

A minha família, pela formação do meu caráter e ensinamentos de persistência e luta por buscar os sonhos almejados em especial ao meu pai Jontes Silveira Teixeira e a minha mãe Nedy Teixeira, que incansavelmente sempre me apoiaram a enfrentar as batalhas e adversidades impostas nesse percurso.

Aos mestres pela troca de conhecimento, sempre buscando aprimorar a dinâmica de ensino na busca da melhor forma de compartilhar o conhecimento profissional e acadêmico agregando na formação da graduação, em especial ao professor João Friedrich por aceitar a me auxiliar nesta fase final do trabalho mesmo diante de alguns imprevistos obtemos a conclusão do mesmo com sucesso.

Aos colegas que no decorrer da graduação se tornam amigos e que compartilham o aprendizado e dificuldades vivenciadas na trajetória acadêmica em especial a colega Leidiane Rossine pela amizade e parceria formada no decorrer da graduação através de inúmeros conhecimentos compartilhados.

A empresa Quatrum Soluções Empresariais pela oportunidade de ingressar na área contábil agregando muito conhecimento técnico e a oportunidade de crescimento profissional.

Aos amigos que sempre se fizeram presentes no dia a dia auxiliando que a rotina de trabalho e vida acadêmica se tornasse menos estressante e fortalecendo a importância de se manter focado no objetivo de obter a graduação.

E por fim a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para que essa graduação fosse concluída.

RESUMO

O presente estudo buscou analisar no município de Santa Maria - RS, os processos em relação a formalização de empresas, tendo em vista as mudanças previstas com a promulgação da Lei nº 13874/19 a Lei da Liberdade Econômica. A burocracia oriunda das diversas legislações pertinentes a formalização de empresas no Brasil, direciona a avaliar alterações que estão sendo implementadas nos processos municipais para adequar-se as diretrizes prevista na lei. Sabe-se que a lei supra mencionada, tem como proposito desburocratizar e dar segurança jurídica para os empreendedores. Diante disto o trabalho tem como problemática identificar as alterações provocadas nos processos internos em relação a formalização de empresas com a promulgação do dispositivo legal mencionado anteriormente, os objetivos específicos são analisar as mudanças em relação aos processos internos, mapear os procedimentos e identificar as mudanças decorrentes da promulgação da Lei da Liberdade Econômica no município de Santa Maria. A pesquisa se desenvolveu de forma descritiva e qualitativa, fazendo uso dos procedimentos técnicos bibliográfico e documental, onde foi realizada uma comparação analítica dos períodos que antecede e sucede a promulgação deste dispositivo legal. Desta forma foram identificadas as mudanças ocorridas em relação a legislação vigente e nos procedimentos internos no município de Santa Maria concluindo que o Decreto Executivo nº 181 vai de encontro as diretrizes propostas pela legislação federal, otimizando os processos internos em relação as Licenças Sanitárias e que as mudanças ocorridas nos procedimentos, como a implantação da plataforma eletrônica trouxeram mais agilidade e eficiência nos processos de formalização de empresas.

Palavras-chave: Formalização-Lei da Liberdade Econômica-Burocracia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 Registro de empresas no Brasil	9
2.1.1 Junta Comercial	9
2.1.2 Receita Federal CNPJ	11
2.1.3 Receita Estadual	14
2.1.4 Município: alvarás e inscrição municipal	14
2.2 Legislação Municipal referente à obtenção de alvarás	16
2.3 A Lei da liberdade econômica	19
2.4 Estudos anteriores sobre o tema.....	21
3 METODOLOGIA.....	24
3.1 Classificação da pesquisa	24
3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados	25
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	26
5 CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o contexto burocrático relacionado à abertura de empresas enfrenta diversos processos e visando demonstrar a situação atual do País pode-se citar alguns indicadores publicados referente ao tema.

O Banco Mundial realiza anualmente uma pesquisa publicada no relatório chamado *Doing Business*, cujo estudo mede como as leis e regulamentações promovem ou restringem as atividades empresariais. Esta pesquisa avalia e classifica a facilidade para abertura de empresas nos países, sendo o mais importante indicador para a atração de investimentos. Em março de cada ano a pesquisa coleta informações para gerar o ranking, sendo que no mais recente relatório publicado em 2020, constatou-se que em um *ranking* que vai da 1ª até a posição 190 (sendo a 1ª posição concedida para o país com melhor regulamentação e a 190ª para o que apresenta a pior), o Brasil se encontra na 124ª posição em termos de facilidade para realização de negócios (WORLD BANK GROUP, 2020).

Os indicadores utilizados pelo *Doing Business* sobre regulamentação para iniciar um negócio são: as licenças de construção, obtenção de eletricidade, registro de propriedades, obtenção de crédito, proteção de investimentos minoritários, pagamento de impostos, negociação além das fronteiras, cumprimento de contratos e resolução de insolvência, os quais impactam diretamente no tempo de registro de empresas, refletindo-se assim na posição do Brasil no *ranking* (WORD BANK GROUP, 2020). No entanto, na pesquisa publicada em 2020, observa-se que o Brasil caiu 19 posições referente à pesquisa anterior, uma vez que tem a necessidade de prosperar muito nos processos burocráticos em relação a abertura de novas empresas.

Conforme divulgação do Instituto Monte Castelo sobre a pesquisa realizada pela *Heritage Foundation*, em relação ao Índice de Liberdade Econômica, onde são avaliados os indicadores referentes ao Estado de Direito, Tamanho do Governo, Eficiência regulatória e Mercados Abertos, o Brasil voltou a registrar melhorias no indicador na edição de 2020, ocupando a 144ª posição, é o 25º colocado entre os países das Américas (MILLER et al., 2020).

As pesquisas anteriormente citadas refletem o grau de burocratização que empreendedores e profissionais da área de contabilidade enfrentam ao pedir inclusões de novas empresas no mercado, portanto o estágio burocracial referente a novos empreendimentos, com isso surgiu à necessidade de novas leis para reduzir a burocracia. Sabe-se que a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei da Liberdade Econômica em

âmbito Federal e o Decreto Executivo nº 181, de 06 de dezembro de 2019, no município de Santa Maria, buscam viabilizar os processos referente ao registro de novas empresas no mercado, tornando a viabilidade de regulamentação mais eficiente e menos burocrática.

O Decreto Executivo nº 181, de 06 de dezembro de 2019, trata sobre os novos processos de inclusão e renovação de licenciamento sanitário, sendo assim, conforme publicação feita por Zolin (2020, s/p), “na prática, passarão a ficar isentos de alvará empresas como: escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia e arquitetura”. O autor ainda complementa que: “para essas e outras empresas enquadradas nesse critério, bastará a empresa pedir a isenção do alvará. Além de ser liberada de ter o documento, não será preciso mais fazer a vistoria prévia de fiscais da Vigilância” (ZOLIN, 2020, s/p).

O presidente do Sescon-RS, Celio Luiz Levandovski, em entrevista a Gaúcha Zero Hora, com a aprovação das reformas tributárias, previu que o ambiente deve melhorar nos próximos anos e aumentar o número de constituições de empresas no Rio Grande do Sul, citando a medida provisória da Liberdade Econômica, que desburocratiza a concessão de alvarás e licenças por parte do governo federal e dá ao empreendedor mais facilidade na hora de abrir um negócio (CADERMATORI, 2019 apud LEVANDOVSKI, 2019).

Em função deste novo dispositivo legal, o presente estudo tem como problemática responder a seguinte questão: Quais as alterações provocadas nos processos internos de registro de empresas no município de Santa Maria com a promulgação da Lei da Liberdade Econômica?

De modo a responder a problemática levantada, o presente estudo tem como objetivo geral de analisar as mudanças nos processos internos de registro de empresas no Município de Santa Maria com a vigência da Lei da Liberdade Econômica.

Com o intuito de atingir o objetivo geral e a sua complementação de acordo com as etapas consecutivas, os objetivos específicos deste estudo é: Levantar as alterações na legislação municipal referente ao registro de empresas após a Lei da Liberdade Econômica; mapear os processos internos referente ao registro de empresas no município de Santa Maria no período que antecede e sucede a Lei de Liberdade Econômica; e verificar as mudanças nos processos internos após entrar em vigor a Lei da liberdade Econômica.

Dentro deste contexto introduzido por este dispositivo legal, a burocracia é um fator importante na decisão de empreender. De modo que o presente estudo busca oportunizar ao graduando uma visão mais ampla e detalhada sobre as mudanças jurídicas com foco na desburocratização dos processos referente à inclusão de novas empresas no mercado.

O presente trabalho de pesquisa se justifica pelo acadêmico desenvolver atividades de apoio referente ao segmento de abertura de empresas, o qual servira como suporte para o aprofundamento do estudo sobre a Lei da Liberdade Econômica, pois reside em uma proposta de estudar a legislação recente e um tema atual onde explanar as mudanças e ampliar o conhecimento é importante para o acadêmico e a Instituição de Ensino, profissionais que atuam na área da contabilidade e futuros empreendedores no município de Santa Maria.

No viés acadêmico onde constantes mudanças nas legislações fazem parte do processo de aprendizado, é indispensável a abordagem de temas atualizados para servir de base para a Instituição e acadêmicos ampliar a busca de conhecimento e informações sobre as legislações recentes e suas constantes modificações nos processos relacionados a legalização de empresas no mercado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nessa primeira etapa, será realizado um estudo bibliográfico referente à Lei da Liberdade Econômica e as fases processuais para a abertura de empresas no Brasil.

Para Gil (2008) a revisão bibliográfica contribui para o esclarecimento das pressuposições conceituais que fundamentam uma pesquisa e explora as contribuições fornecidas por estudos já realizados. Dessa forma, o referencial teórico abordará questões relacionadas ao tema da pesquisa, com isso, objetiva-se apresentar os termos e conceitos que servirão de base teórica para fundamentar o estudo.

2.1 Registro de empresas no Brasil

O processo de abertura e registro de uma empresa no Brasil envolve diversos procedimentos e custos do empreendedor que pode variar conforme o tipo de empresa, ou seja, se Empresário Individual, Micro Empreendedor Individual, EIRELI ou Sociedade.

A abertura de empresas no Brasil consiste numa série de procedimentos exigidos pela legislação onde se estima mais de 100 dias de tempo para a abertura efetiva de uma empresa. O preço calculado para as despesas demandadas é alto, o que atrasa e dificulta a abertura de empresas no país (CRUZ, 2014).

Segundo dados do *Doing Business*, no Brasil existem 13 procedimentos necessários para a efetiva abertura de uma empresa, em um prazo médio de 107,5 dias para a realização de todos esses procedimentos, com um custo per capita de 4,5%. A seguir, as etapas que envolvem a formalização de empresas no município de Santa Maria e seus respectivos procedimentos:

2.1.1 Junta Comercial

Conforme o Serviço Brasileiro de Micro e Pequenas Empresa (SEBRAE, 2020), alguns passos devem ser seguidos para a regularização do empreendimento, onde primeiramente deve ser efetuado o registro na Junta Comercial onde será definido o tipo de sociedade empresária que é constituída por duas ou mais pessoas que exercem, profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Antes da estreia do avanço de suas atividades as empresas têm a obrigatoriedade de efetuar o registro do empresário e das sociedades no Registro Público de Empresas Mercantis conforme preconiza os artigos 967 e 1150 do Código Civil, conforme segue:

Art. 967 - É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade (Brasil 2002).

Art. 1.150 - O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária (BRASIL, 2002).

A Junta Comercial Indústria e Comercio do Rio Grande do Sul é um órgão responsável pelos registros de atividades ligadas a sociedades empresariais, conforme segue relacionado na Lei nº 8934/94 em seu artigo 3º (Brasil 1994):

Art. 3º - A JUCERGS tem por finalidade a execução e a administração dos serviços e atos do registro do comércio e atividades afins no âmbito da sua jurisdição territorial, obedecidas às normas da legislação federal sobre o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM – e sobre as Juntas Comerciais. (Brasil 2013).

O registro na Junta Comercial tem por finalidade incluir a empresa no Departamento Nacional de Registro e Comercio (DNRC), onde o Empresário recebe o Número de Identificação da Empresa (NIRE), que possibilita o registro como contribuinte, tornando a empresa apta a pagar os tributos federais e obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante solicitação eletrônica e através de declaração cadastral realizada na Secretaria de Estado da Fazenda ou por meio da junta comercial os Tributos Estaduais (NIARADI, 2008).

O próximo passo que antecede o início das atividades compreende na apresentação de todos os documentos dos sócios e do Contrato Social, considerado documento mais importante da empresa, onde contém os interesses das partes, o objetivo da empresa, a descrição do aspecto societário e a maneira de integralização das cotas (NIARADI, 2008).

Diante do exposto, segue a seguir o fluxo de elaboração e entrega de documentos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS.

Quadro 1 – Etapas para registro empresarial na Junta Comercial

Etapas:	Procedimento:
1º) Etapa: Consulta da viabilidade	Pesquisa eletrônica antecipada realizada através do site da JUCISRS, pelo endereço eletrônico: http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/principal.jsf onde se verifica a existência de empresas constituídas com nomes empresariais idênticos ou semelhantes ao nome pesquisado e consulta previa de endereço pela prefeitura nos municípios cadastrados. *Endereço do Empreendimento *Natureza Jurídica, Objeto Social, Atividade Econômica *Nome Empresarial e Dados dos Sócios
2º) Etapa: Documento Básico de Entrada (DBE)	Documento preenchido no site da Receita Federal do Brasil, onde é informado o nº da Consulta de Viabilidade deferida e válida.
3º) Passo: Integrador (FCE/RE)	Após retornar ao portal de serviços da JUCISRS, realizar o cadastramento da Ficha de Cadastro Nacional, Requerimento de Empresário (FCN/RE). - Natureza Jurídica e Ato a ser informado; - Número do protocolo da Viabilidade e DBE quando solicitados; - Dados Complementares;
4º) Etapa: Documentação no Órgãos de Registros	A documentação a ser entregue nesta etapa varia de acordo com o órgão de registro que pode ser: Junta Comercial, Cartório, OAB, Ato Legal, o respectivo órgão é definido conforme o tipo de empresa.
5º) Etapa: Licenciamentos	Procedimento após a constituição da empresa, através do módulo de Licenciamento para obter as devidas licenças dos Órgãos integrantes da REDESIM.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações da JUCISRS.

Após demonstração dos procedimentos realizados na Junta Comercial, Indústria e Serviços do Rio Grande do Sul, conforme demonstrado no Quadro 1, a empresa está apta a solicitar o seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), como veremos no subitem 2.1.2 a seguir:

2.1.2 Receita Federal CNPJ

As pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, estão obrigadas a se inscrever na Receita Federal, procedimento este necessário para se obter o Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ), conforme segue no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades (BRASIL2018).

O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é um documento de identificação que toda empresa precisa ter antes de iniciar suas atividades, é emitido pela Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda responsável por administrar os Cadastros de Pessoa Física (CPF) e Pessoa Jurídica (CNPJ) no Brasil.

No documento constam os dados de cadastro da empresa, como número de inscrição, data de abertura, nome empresarial, nome fantasia (se houver), descrição das atividades econômicas, natureza jurídica, endereço e contato. Segue a seguir os procedimentos na Receita Federal do Brasil para obter o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Quadro 2 – Etapas para registro empresarial na Receita Federal

Etapas:	Procedimentos:
1º) Etapas: Consulta Prévia	<p>Pesquisa eletrônica realizada antecipadamente em http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/viabilidade/ endereço eletrônico que verifica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A possibilidade de exercício das atividades econômicas a serem desenvolvidas pela Pessoa Jurídica no endereço escolhido. <p>Pesquisa realizada no banco de dados do município.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A existência de Pessoas Jurídicas constituídas com nomes idênticos ou semelhantes ao nome pesquisados. <p>Pesquisa realizada nos bancos de dados dos órgãos de registros (Juntas Comerciais, Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas ou OAB).</p> <p>Obs: Condição essencial para obtenção do alvará de funcionamento.</p>
2º) Etapas: Coleta de Dados, Registros e Inscrições	<p>Procedimento realizado após a Consulta Prévia (1ª etapa) ser aprovada, quando necessária, neste passo, a Pessoa Jurídica será constituída pelo registro no Órgão Competente e receberá sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).</p>
3º) Etapas: Licenças	<p>Procedimento Administrativo em que o órgão regulador verifica o preenchimento dos requisitos de Segurança Sanitária, Controle Ambiental, Prevenção contra Incêndios e demais exigências previstas na legislação.</p> <ul style="list-style-type: none"> *Vigilância Sanitária: Órgão responsável por ações capazes de eliminar ou diminuir riscos à saúde mediante controle da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde. *Corpo de Bombeiros: Órgão responsável por proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes de edificações em caso de incêndio, definindo a classificação de risco das atividades econômicas, sendo uma simplificação e tradução de suas legislações. *Meio Ambiente: Órgão responsável pelo Licenciamento Ambiental no respectivo órgão, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que as pessoas jurídicas precisam estar tecnicamente adaptadas aos padrões de emissão de afluentes lançados no meio ambiente, seja para o ar, para o solo ou outras formas de poluição.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir Receita federal do Brasil.

O Quadro 2, permite verificar as etapas e procedimentos realizados para solicitação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ), mediante conclusão desta etapa a empresa pode solicitar a sua Inscrição Estadual como pode ser observado no subitem 2.1.3 a seguir.

2.1.3 Receita Estadual

Os estados através de convênio com a Receita Federal possibilitam obter a inscrição estadual pela *internet* junto com o seu CNPJ, por meio de um cadastro único. Essa inscrição é obrigatória para empresas que prestam serviços de comunicação, energia, indústria, serviços de transporte intermunicipal e interestadual além das empresas dos setores do comércio. É a partir dela que a empresa recebe a sua inscrição no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

O registro na Secretaria da Fazenda para obtenção da Inscrição Estadual, destinado aos contribuintes do ICMS, deve ser feito junto ao Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda do respectivo Estado (SEBRAE, 2020).

Quadro 3 – Registro empresarial na Receita Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL	Inscrição realizada <i>online</i> na Receita Estadual Via Redesim direcionado pelo site da JUCISRS, após a formalização da empresa que realize atividades econômicas que demandem inscrição estadual, os dados serão importados do Sistema Integrador Estadual e estarão atualizados com as informações fornecidas anteriormente para a Jucis/RS, destinado aos contribuintes do ICMS.
--------------------	--

Fonte: Elaborado pelo autor a partir Receita Estadual RS

Após o exposto no Quadro 3, referente ao procedimento necessário para se obter a Inscrição Estadual, segue-se para a fase em que se busca as obrigatoriedades necessárias para funcionamento no município como pode ser observado no subitem 2.1.4 a seguir.

2.1.4 Município: alvarás e inscrição municipal

A Prefeitura regula a concessão do Alvará de Funcionamento para o exercício da atividade no local, deve-se efetuar o registro da empresa no município, a qual deve recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em favor do município.

Em relação ao alvará de funcionamento, licença que trata dos requisitos de localização para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas deve ser obtido na Secretaria de Finanças do Município ou mediante solicitação via *internet*, e até 30 dias do seu funcionamento a empresa deve fazer seu registro

na Previdência Social, para recolher os respectivos tributos mediante apresentação do Contrato Social e do CNPJ (NAIRADI, 2008).

No Quadro 4 apresenta-se os procedimentos realizados para a formalização de empresas no município de Santa Maria/RS levando em consideração a necessidade de todas as etapas, conforme segue.

Quadro 4 – Etapas para regulamentação na Prefeitura Municipal de Santa Maria

Etapas	Procedimentos:
Zoneamento e Viabilidade	Consulta previa de caráter obrigatório, deve ser realizada por todo responsável por atividade em ponto fixo, para fins de zoneamento e uso do solo, tem por finalidade informar se a atividade é permitida para o local escolhido pela empresa.
Alvara de Localização e Funcionamento	Licença de caráter definitivo, de funcionamento concedido pelo município a determinado estabelecimento, sendo específico para o local e para as atividades informadas.
Alvara Sanitário	A licença Sanitária prevê que as empresas estejam de acordo com as adequações as normas e regulamentações sanitárias, conforme a classificação do seu grau de risco, conforme o Decreto Executivo nº 181 de 2019.
Licença Ambiental	Licença que prevê a fiscalização referente ao equilíbrio ecológico e combate as agressões ao meio ambiente
Registro no ISSQN	O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo descritos na Lei Complementar nº 116/2003, assim a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer uma das atividades previstas na Lei deve recolher o imposto devido ao município.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de informações da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

O Quadro 4, demonstra os procedimentos realizados para formalização das empresas no município, ressaltando que os procedimentos a serem realizados serão definidos conforme a

atividade da empresa e forma de atuação, mediante isto observa-se as legislações vigentes para obtenção dos alvarás.

2.2 Legislação Municipal referente à obtenção de alvarás

Em Santa Maria, no Rio Grande do Sul as etapas que envolvem o registro e a legalização de empresas, estabelece diretrizes para otimizar e integrar os processos, o Decreto Executivo nº 41/2006, que oficializa o início dos trabalhos da Redesim em Santa Maria apresentada um decreto diferenciado e inovador ,onde equipes trabalharam para aferição e diagnóstico por meio de diferentes critérios de risco, complexidade e porte das empresas, o instrumento legal visa facilitar a implementação de novas empresas e estímulo ao empreendedorismo, traz um aparato para modernizar, desburocratizar e acelerar as adversidades agilizando os procedimentos, o município passa a trabalhar de forma integrada com a Junta Comercial (SANTA MARIA, 2006).

De acordo com a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, em seu artigo sexto, os Municípios que aderirem à Redesim emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

A Redesim solicita prévia pesquisa eletrônica antecipada que verifica a possibilidade de exercício das atividades econômicas a serem desenvolvidas pela pessoa jurídica no endereço escolhido essa pesquisa é feita no banco de dados da prefeitura do município onde a pessoa jurídica será instalada, analisa a existência de pessoas jurídicas constituídas com nomes idênticos ou semelhantes ao nome pesquisado, esta pesquisa é feita nos bancos de dados dos Órgãos de Registro (Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou OAB (BRASIL, 2017).

Esta etapa é necessária e obrigatória para a definitiva legalização do procedimento de abertura, o portal da Redesim fará a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelos licenciamentos, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, envolvendo os municípios e os órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento, de acordo com as atividades econômicas a serem exercidas.

Com a possibilidade da emissão de alvará provisório de funcionamento, os empreendimentos que desempenhem atividades consideradas de baixo risco sanitário, ambiental e de incêndio com o novo sistema poderá solicitar a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, que será emitido em até cinco dias, em posse deste

alvará a empresa poderá funcionar normalmente e o empresário terá 180 dias para providenciar as licenças complementares para posterior emissão do Alvará de Localização definitivo (SANTA MARIA, 2006).

A Prefeitura de Santa Maria, com o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos em relação à abertura de empresas, criou o projeto Poupa Tempo através do Decreto Executivo nº 50, de 21 de maio de 2018, em seu artigo 1º, institui o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado e o regramento para sua obtenção, criando um procedimento simplificado e eficiente, onde a classificação do grau de risco de uma atividade representa o nível de perigo e o potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência de exercício de atividade econômica, constituindo um dos aspectos mais importantes do processo de licenciamento. Com base na atividade econômica, é estabelecida a classificação de risco e, em consequência, os tratamentos dados para obtenção de licenciamento (SANTA MARIA, 2018).

Em relação à Vigilância Sanitária, conforme o Decreto Executivo Municipal nº 181 dezembro de 2019, que trata sobre os processos de inclusão e renovação de Licenciamento Sanitário com o objetivo de desburocratizar os sistemas, e proporcionar uma maior agilidade na liberação dos documentos, por conseguinte mais facilidade nas vidas dos técnicos e empreendedores, os estabelecimentos serão classificados conforme o grau de risco de suas atividades onde ficara definido se haverá a necessidade da Licença Sanitária Simplificada Certificado de Isenção de Licenciamento Sanitário ou Certidão de dispensa de Licenciamento Sanitário (SANTA MARIA, 2019).

Conforme o Decreto nacional nº 3500 de Junho de 2000 e a Resolução nº 2 de 19 de novembro de 2018, a classificação do grau de risco das empresas se dará através da classificação das atividades, definida pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), baseia-se em critérios a natureza da atividade econômica, aos produtos e insumos relacionados a atividades e a frequência dos indivíduos em exposição aos produtos e serviços, o alvará sanitário terá validade de 1 ano, 3 anos ou 5 anos renovável sucessivamente por iguais períodos de acordo com seu grau de risco sanitário associado a atividade econômica desenvolvida no estabelecimento comercial, o grau de risco será classificado em alto risco, baixo risco, risco independente de informação e isento (BRASIL, 2000).

Conforme o decreto mencionado anteriormente a Vigilância Sanitária, cabe desempenhar ações capazes de eliminar ou diminuir riscos à saúde mediante o controle da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, a concessão da licença de funcionamento é o final de um procedimento administrativo no qual a autoridade sanitária

permite que uma atividade econômica de interesse da saúde funcione mediante conhecimento prévio da sua adequação às normas e regulamentos sanitários existentes, ganha o empreendedor com o processo integrado e facilitado pela classificação de risco, sem incorrer em infrações de natureza sanitária.

Dessa forma, o Licenciamento Sanitário conforme Decreto Executivo Municipal nº 181 em seu artigo 2º adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

a) Alto risco: Considerada atividade econômica de interesse a saúde, será tratada como exceção, indicando a obrigatoriedade de vistoria previa e análise documental mediante a apresentação dos documentos, para emissão da Licença Sanitária emitida por parte da Vigilância Sanitária, terá validade de 01 ano. As atividades consideradas como alto risco pelos órgãos licenciadores, somente obterão as licenças concedidas após o cumprimento de todas as exigências determinadas pelo respectivo órgão.

b) Baixo risco: atividades econômicas de interesse à saúde que não exigem prévia realização de inspeção sanitária no local, substituindo requerimentos, documentos e vistorias prévias por autodeclarações do titular ou responsável, para a emissão da Licença Sanitária, sua solicitação de renovação será solicitada online acompanhada da autodeclaração de inalterabilidade das condições anteriores informadas, mediante pagamento de taxa sanitária e terá validade de 05 anos.

c) Risco independente de informação: atividades cuja classificação do grau de risco sanitário dependa de informações a serem prestados pelo seu representante legal, alguns órgãos elaboram perguntas sobre algumas atividades, e de acordo com a resposta, determinam o grau de risco que remeterão as atividades para alto ou baixo risco, no caso, se a atividade for classificada como baixo risco sanitário, situação que ocorre quando a resposta for negativa a pergunta, após conferência das informações prestadas, será expedida Licença Sanitária, sua renovação será solicitada online, acompanhada de autodeclaração de inalterabilidade das condições anteriormente informadas e comprovante da taxa sanitária a licença terá validade de 3 anos.

d) Isento: as atividades econômicas que pela sua natureza não fazem parte do rol dos estabelecimentos licenciáveis pela Superintendência de Vigilância em Saúde, neste caso a Superintendência de Alvarás e Licenças emitirá a Certidão de Isenção de Licenciamento Sanitário do estabelecimento ou atividade após conferência documental, da autodeclaração de enquadramento como isento, e pagamento da taxa de atividade, sua renovação será necessária,

caso haja alteração de endereço ou a cada 05 anos (Prefeitura Municipal de Santa Maria 2019).

De acordo com o Decreto municipal nº 182 criado em 06 de dezembro de 2019, que trata sobre o Certificado de Boas Práticas Sanitárias ou Certificado Vigilância legal no município de Santa Maria onde a necessidade de otimizar e propiciar um ambiente de bons antecedentes em relação as práticas de vigilância Sanitárias ,este decreto propõe que empresas consideradas de baixo risco após obter o alvará Sanitário que mediante protocolo solicite inspeção Sanitária para fins de certificação e obtenção do Certificado Legal, que serviria como um atestado de bons antecedentes relacionados a boas práticas sanitárias ,onde neste certificado deve conter a identificação do estabelecimento nome e cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ),data de validade sempre igual ao do Alvará Sanitário vigente na época do deferimento do Certificado Vigilância Legal e atividade para o qual o estabelecimento está licenciado (SANTA MARIA, 2019).

A Lei Complementar nº 14.924/16, no âmbito Estadual atualizou as normas em relação a segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Rio Grande do Sul.

Essa Legislação, contém elementos formais importantes em relação à definição do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), ou Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI), todo proprietário ou responsável pelas áreas de risco ou incêndio e edificações deve encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, onde de acordo com o uso, classificação e a atividade desenvolvida será exigido de forma completa ou simplificado (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Estando em conformidade legal, a Pessoa Jurídica estará apta a operar em sua normalidade, livre de sanções civis e administrativas, serão produzidos todos os efeitos legais próprios das licenças de funcionamento expedidas pôr os órgãos envolvidos e entidades licenciadores da administração direta e indireta do Estado e pelos municípios integrados ao sistema.

2.3 A Lei da liberdade econômica

Sancionada em 20 de setembro de 2019 a Lei nº 13.874/19, denominada como “Lei da Liberdade Econômica” consiste em desburocratizar processos e mudar o ambiente de negócios para novos empreendedores, trazendo mais segurança jurídica para as futuras empresas, traz uma série de mudanças relevantes nos âmbitos trabalhista, civil, empresarial. A

lei prevê várias mudanças que vem a beneficiar às micro e pequenas empresas e com isso a necessidade de adaptação dos Estados e Municípios para diminuir os processos burocráticos como a lei anteriormente citada expõe em seu artigo 1º parágrafo 6º conforme segue:

§ 6º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros (BRASIL, 2019).

De acordo com a Lei nº 13.874/19, Lei da Liberdade Econômica as mudanças propõe beneficiar a economia e tornar mais atrativo o empreendedorismo no Brasil, entre elas prevê o fim de alvará para atividades de baixo risco, definidas pelo poder Executivo caso não haja definições pelo Estado e Município não há necessidade de atos públicos para a liberação da atividade econômica, e libera os horários de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados sem cobrança ou encargos adicionais, respeitando algumas restrições segundo normas da CLT proteção ao meio ambiente e atividades de baixo risco conforme segue em seu artigo 3º (BRASIL, 2019).

Art. 3º - São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

Conforme a Lei supracitada, em seu artigo nº 14, o registro da carteira de trabalho e registro ponto serão emitidas em preferência em modo eletrônico, excepcionalmente sua impressão pode ser em modo papel, o documento passa a ter como identificação única do empregado o número do CPF, conforme artigo nº 16, e no entanto não altera a obrigação da empresa em fazer as anotações referente aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver em 5 dias úteis e disponibiliza-las depois de prontas em 48 horas para os trabalhadores. Sobre o registro ponto de entrada e de saída do trabalho, ele passa a ser obrigatório somente em empresas com 20 funcionários ou mais, anteriormente a Lei da Liberdade Econômica era para empresas a partir de 10 funcionários,

fica permitido o registro por exceção a jornada regular de trabalho, sendo está feito por meio de acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo por escrito conforme segue nos artigos relacionados a seguir (BRASIL 2019).

A Lei da Liberdade Econômica prevê em seu artigo nº 16, mudanças em relação ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, será substituído, em nível federal, por um sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Conforme o Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas a nova lei permite o armazenamento de documentos públicos em modo eletrônico, óptico ou equivalentes, tendo eles, inclusive o mesmo valor jurídico e probatório do documento original. Está previsto ainda que registros públicos realizados em cartório podem ser escriturados publicados e conservados em meio eletrônico. O registro cível de pessoas naturais o de constituição de pessoas jurídicas e o registro de imóveis estão entre os registros que atendem as novas regras, claro, observando o disposto da Lei da Liberdade Econômica e nas legislações específicas. A certificação digital será utilizada para garantir a preservação da integralidade e da autenticidade e confidencialidade desses documentos públicos no padrão de Chaves Públicas Brasileiras conforme está relacionado no artigo 2º - A parágrafo 8º (BRASIL, 2019).

A lei manifesta uma nova fase para quem quer empreender no Brasil, com a legislação sendo aplicada nos Estados e Municípios, a lei elimina uma serie de travas burocráticas, simplifica a vida do empreendedor e aumenta a expectativa de geração de empregos, pode ajudar a tracionar a economia.

2.4 Estudos anteriores sobre o tema

Fiori et al. (2019) em seu artigo teve por objetivo principal analisar as políticas econômicas colocadas em pratica no período que engloba os anos de 2003 a 2006 e compreender seus impactos, observando o desenvolvimento da instabilidade brasileira econômica e também da liberdade os autores classificaram o seu artigo como pesquisa exploratória descritiva, de natureza bibliográfica e documental, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos em relação à Liberdade Econômica Brasileira(FIORI et al., 2019).

Conforme Fiori et al. (2019) em conclusão ao artigo verificaram que os efeitos de determinadas políticas econômicas implantadas no período do estudo mantiveram a liberdade econômica estabilizada, ressaltando que as reformas estruturais realizadas anteriormente

contribuíram para a melhoria da liberdade econômica, no entanto, que o Brasil continuou se destacando por ser um país altamente burocrático (FIORI et al.,2019).

Kobal, Filho e Cabral (2012) apresentam em seu artigo uma comparação no grau burocrático do Brasil em relação aos países do BRIC, composto por Brasil, Rússia, Índia e China a pesquisa se classificou como exploratória de natureza qualitativa e descritiva e os procedimentos técnicos utilizados foram bibliográficos e documentais, utilizando-se de fontes secundárias emitida através de relatórios publicados pelo Banco Mundial, o artigo teve como objetivo específicos identificar os principais entraves burocráticos do Brasil em relação aos outros países do grupo e verificar as implicações desses entraves no ambiente de negócios de pequenas e médias empresas no país.

Em conclusão Kobal, Filho e Cabral (2012) confirmam através dos indicadores que o Brasil é tão burocrático quanto os demais países do BRIC, que os entraves burocráticos se destacam frente aos demais do grupo e referente às pequenas e médias empresas os indicadores concluem que de nove analisados o Brasil fica atrás de dois Países em sete indicadores, resultados que ratificam a burocracia existente no sistema, influenciando diretamente o resultado econômico e financeiro das empresas brasileiras, confirmando a necessidade de desburocratização.

Anteriormente observou-se os trabalhos de Jaeger (2016) e Guimarães (2019) abordam temas relacionados aos processos e registros de empresas no Município de Santa Maria –RS.

Jaeger (2016) busca apresentar as fases, instancias e órgãos relacionados ao registro de empresas na cidade de Santa Maria e eventuais vantagens aos empresários. Identificou-se, por meio de entrevistas com secretários e servidores do município de Santa Maria, que existiram dificuldades de implementação da Redesim, principalmente no que tange às articulações entre as secretarias envolvidas e o Posto de Atendimento da JUCIS. Foram identificados empecilhos acerca da compreensão da importância das alterações nos procedimentos. Os servidores relataram a dificuldade em entender a legislação local que tratava da abertura das atividades e as regras da Redesim.

De acordo com Jaeger (2016) os entrevistados relataram que era perceptível a ausência de um local físico para o atendimento dos empreendedores desde a abertura das empresas, legalização e fiscalização.

Guimarães (2019) analisou o Decreto Executivo Municipal nº 50/2018 “Poupa Tempo” efetuando um estudo de caso antes e depois do projeto poupa tempo em Santa Maria-RS.

De acordo com Guimarães (2019) em âmbito municipal, a fim de atender à previsão da legislação federal e estadual, criou-se o projeto Poupa Tempo, para permitir dar uma ampla simplificação na abertura de empresas e permitindo um maior crescimento econômico na cidade de Santa Maria.

Segundo Guimarães (2019) o projeto foi instituído pelo Decreto Executivo nº 50, de 21 de maio de 2018, que prevê a possibilidade de ser requerido pelo empreendedor o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado - Poupa Tempo. Dessa forma, o decreto municipal busca disponibilizar procedimentos que possibilitem uma maior agilidade na liberação dos alvarás na cidade (SANTA MARIA, 2018).

Conforme Guimarães (2019 apud PMSM) observando essa necessidade na cidade de Santa Maria, localizada no Rio Grande do Sul, o Governo municipal por meio da implementação do projeto Poupa Tempo, busca reduzir a burocracia na emissão de alvarás de funcionamento, bem como aumentar a geração de emprego e renda (SANTA MARIA, 2018a).

Nos resultados da pesquisa a acadêmica através de um levantamento bibliográfico constatou que o projeto poupa tempo através de sua estrutura administrativa na Prefeitura Municipal de Santa Maria tem suas normas estabelecidas através do Decreto Executivo nº50 de 21 de maio de 2018, com objetivo de agilizar e facilitar a abertura de empresas através do alvará de localização e funcionamento condicionado (Guimarães, 2019).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo trata-se da metodologia utilizada na pesquisa, conforme Prodanov e Freitas (2013) que definem metodologia como a aplicação de técnicas que se observam a fim de construir o conhecimento, com a finalidade de comprovar sua validade e utilidade nas diversas esferas da sociedade.

3.1 Classificação da pesquisa

O presente estudo teve como propósito efetuar uma análise sobre as mudanças em relação aos processos internos no Município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul em relação a formalização de empresas em decorrência da promulgação da Lei da Liberdade Econômica.

Desta forma, para atingir o objetivo global da pesquisa o estudo apresenta a metodologia de abordagem do problema de forma qualitativa, tratando-se de uma pesquisa descritiva e quanto aos procedimentos técnicos utilizados se faz uso do bibliográfico e documental.

Classifica-se como descritiva, pois conforme Vergara (2000) esta pesquisa expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo as correlações entre variáveis e pode definir a sua natureza. De acordo com a autora, a pesquisa descritiva não precisa explicar os fenômenos que descreve, porém serve de base para tal explicação. Gil (1991) afirma que algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação.

Para Lakatos e Marconi (1996) a pesquisa descritiva trata-se de uma modalidade de pesquisa cujo objetivo principal foi descrever, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos e as variáveis, ou seja, tomar conhecimento do que, com quem, como e qual a intensidade do fenômeno em estudo.

Desta forma, a pesquisa descritiva se realizou através da análise dos fatos, fenômenos relacionados às mudanças nos processos municipais em relação à a formalização de empresas no município de Santa Maria no Rio Grande do Sul em decorrência da promulgação da Lei nº13874/19 (Lei da liberdade Econômica).

Também foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois segundo Fonseca (2002), seja qual for o trabalho científico, é necessário começar com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já estudou sobre o assunto, por meio de livros, revistas,

publicações em artigos científicos, material disponível em internet e referencial teórico já analisado e publicado.

No que se refere à classificação da pesquisa pode-se descrevê-la como qualitativa, pois conforme Neves (1996), a abordagem qualitativa não busca enumerar ou medir eventos, mas serve para obter dados descritivos que expressam os sentidos dos fenômenos.

Os procedimentos técnicos para a elaboração da pesquisa se darão de forma documental e bibliográfica, onde foram analisados os procedimentos e mudanças que foram implantadas no município de Santa Maria RS em relação aos registros de empresas com a Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica).

3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados

Os dados coletados levaram em consideração os procedimentos realizados para formalização de empresas no município de Santa Maria/RS, com isso analisar as mudanças ocorridas com a promulgação da Lei da Liberdade Econômica. Para a fase inicial e desenvolvimento do conhecimento relacionado ao tema foi utilizado à pesquisa bibliográfica e documental, por conseguinte para obter respostas referentes à problemática será realizado uma comparação nos procedimentos realizados em relação a formalização de empresas considerando que o marco temporal do respectivo trabalho, teve seu início com a promulgação da Lei nº 13784/19 (Lei da Liberdade Econômica) e teve seu término em setembro de 2020.

A análise dos dados é qualitativa por meio de comparação entre os procedimentos realizados no período que antecede e sucede a promulgação da Lei da Liberdade Econômica, buscando desenvolver um fluxograma dos procedimentos realizados em relação ao registro de empresas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, abordaremos os procedimentos realizados no Município de Santa Maria/RS, em relação a Formalização de Empresas observando o lapso temporal da Lei da Liberdade Econômica.

4.1 Procedimentos observados pela prefeitura municipal de Santa Maria RS antes da vigência da Lei nº 13.784/19

Neste subitem, abordamos os procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria RS referente a formalização de empresas anterior a vigência da lei da liberdade econômica (Lei nº 13.784/19).

4.1.1 Consulta Previa (Zoneamento)

Segundo Jaeger (2016) a consulta previa é um procedimento utilizado para definir se a localização do empreendimento a ser formalizado está em consonância com as normas municipais de localização e com os tipos de atividades pretendidas para o local pela empresa.

O procedimento é realizado através de consulta a Junta Comercial e demais órgãos envolvidos no processo de abertura de empresas sendo eles Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente cuja atividade vai definir a necessidade de vistoria prévia e os documentos necessários. Procedimento este que viabiliza a solicitação dos demais protocolos referentes ao registro da empresa e ao licenciamento das atividades junto a Superintendência de Alvará de Santa Maria/RS.

Jaeger (2016) menciona que este procedimento se dá de forma eletrônica juntamente ao site da Junta Comercial através de solicitação mediante preenchimento de formulário eletrônico, cujo documento de Consulta de Viabilidade autoriza o empreendedor a dar sequência no processo de regulamentação e registro da empresa.

Procedimento realizado através de requerimento padrão (Figura 1), acompanhados de croqui de localização (Figura 2), matrícula do imóvel atualizada, espelho do IPTU, Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Figura 1 – Consulta viabilidade

À SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESTRUTURAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA - SERU				Nº ARQUIVO:	Nº CAIXA:
NOME DO REQUERENTE / PROPRIETÁRIO:			EXPEDIENTE Nº:		
EMAIL:					
CPF/CNPJ:	TELEFONE / CELULAR:				
ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO (RUA/ Nº/ BAIRRO):			ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:		
CONSTRUÇÃO	ALVENARIA (m²)	MADEIRA (m²)	TOTAIS (m²)	CARIMBO SERU	
EXISTENTE					
APROVADO / LICENCIADO					
A DEMOLIR					
A CONSTRUIR					
A REFORMAR					
REQUER					
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS	<input type="checkbox"/> PARA FINS DE EDIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> PARA FINS DE AMPLIAÇÃO	<input type="checkbox"/> PARA FINS DIVERSOS (ESPECIFICAR ABAIXO)			
<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO NOVA <input type="checkbox"/> REFORMA S/ ACRÉSCIMO <input type="checkbox"/> REFORMA C/ ACRÉSCIMO	<input type="checkbox"/> REFORMA C/ DECRÉSCIMO <input type="checkbox"/> TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR ABAIXO)			
<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DE PROJETO PARCEL. DO SOLO <input type="checkbox"/> LICENC. DE EXECUÇÃO DE PARCEL. DO SOLO	<input type="checkbox"/> LOTEAMENTO <input type="checkbox"/> CONDOMÍNIO FECHADO <input type="checkbox"/> DESMEMBRAMENTO	<input type="checkbox"/> REMEMBRAMENTO <input type="checkbox"/> DIRETRIZES <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR ABAIXO)			
<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO	<input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO TOTAL <input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO PARCIAL	<input type="checkbox"/> ABERTURA DE VALA <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)			
<input type="checkbox"/> VISTORIA	<input type="checkbox"/> TOTAL DA EDIF. P/ FINS DE HABITE-SE <input type="checkbox"/> PARCIAL DA EDIF. P/ FINS DE HABITE-SE <input type="checkbox"/> TOTAL DO PARCEL. DO SOLO (ESPEC.)	<input type="checkbox"/> PARCIAL DO PARCELAMENTO DO SOLO (ESPECIFICAR) <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR ABAIXO)			
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE CERTIDÃO	<input type="checkbox"/> CONSULTA PRÉVIA PARA FINS DE ZONEAMENTO E USO <input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO <input type="checkbox"/> NUMERAÇÃO OFICIAL	<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> TROCA DE USO <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR ABAIXO)			
<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO COM ACRÉSCIMO <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO COM DECRÉSCIMO <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO SEM ACRÉSCIMO <input type="checkbox"/> AUTENTICAÇÃO DO PROJETO PELO CONSTRUÍDO <input type="checkbox"/> AUTENTICAÇÃO DO PROJETO PELO ARQUIVADO <input type="checkbox"/> PEDIDO DE CÓPIA DE PROJETO ARQUIVADO	<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO MORE LEGAL <input type="checkbox"/> LICENÇA P/ ANÚNCIO DE FACHADA <input type="checkbox"/> LICENÇA P/ PASSEIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> REAPROVAÇÃO <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE EIXO DE RUA <input type="checkbox"/> ANUÊNCIA	<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO DE MURO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PROJETO APROVADO <input type="checkbox"/> PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (ESPECIFICAR ABAIXO) <input type="checkbox"/> PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL			
<input type="checkbox"/> OUTROS ASSUNTOS / ESPECIFICAÇÕES:					DATA (dd / mm / aaaa):
NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO					
RESPONSÁVEL TÉCNICO: PROJETO			RESPONSÁVEL TÉCNICO: EXECUÇÃO / HABITE-SE		
NOME:			NOME:		
TÍTULO / CREA / CAU:			TÍTULO / CREA / CAU:		
CPF:			CPF:		
TELEFONE:			TELEFONE:		
EMAIL:			EMAIL:		
ASSINATURA:			ASSINATURA:		

Fonte: Prefeitura municipal de Santa Maria.

Figura 2 – Croqui de localização

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESTRUTURAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA

PLANTA DE SITUAÇÃO COM MAPA

Endereço - Rua - Número	Expediente N.º
Bairro - Quadra - Lote	N.º do Cadastro - IPTU



Diagrama de localização do lote no terreno, mostrando o lote centralizado dentro de um retângulo maior que representa o terreno. O lote é delimitado por linhas retas, e o terreno é delimitado por linhas retas também. Há um espaço em branco no centro do lote para o croqui de localização.

Assinatura do Requerente

Esta Planta não tem valor para fins de Registro

A SER PREENCHIDO PELA SDU

Características do Lote		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
Frente para Logradouro Oficial				
Edificação Exist.				
Vegetação Imune ao Corte				
Curso D'Água	Não Canalizado			Faixa "Non Aedificandi"
	Canalizado			
Lei Complementar 033/05	Área < Mín.			
	Testada < Mín.			
Medidas em Relação Eixo da Rua		Zona Plano Diretor		
Meio-Fio				
Alinhamento Exist.				
Novo Alinhamento				
Ajardinamento				
Edificação Exist.				

4.1.2 Alvara de localização Ponto Fixo

Segundo Guimaraes o Alvara de localização com a implementação do dispositivo legal Decreto Executivo nº 50/2018 (Poupa Tempo) o qual regulamenta a possibilidade de solicitação do Alvara de Localização e Funcionamento condicionado, cuja a solicitação se dava mediante o pagamento de uma taxa, o mesmo segue as diretrizes do Decreto Executivo nº 49/2018 onde a licença de caráter opcional de forma simplificada e temporária aos estabelecimentos e atividades classificadas de baixo risco se dava através da assinatura do termo de Ciência e responsabilidade (Figura 3), sua validade era de um ano e devia ser solicitada sua renovação mediante preenchimento do requerimento (Figura 4), ou cumprindo todas as condicionantes ao qual está vinculado o Alvara de Licenciamento e Funcionamento Condicionado solicitar em caráter definitivo através do requerimento específico (Figura 5).

A solicitação do Alvara de localização Ponto Fixo se dava posterior a aprovação da consulta previa (zoneamento) onde se definia a autorização da referida atividade para o local pretendido, devia ser observada a lista de documentos conforme a atividade sendo protocolados seguidos do preenchimento de uma Ficha Declarada de Inscrição - FID (Figura 6) cujo os processos de alvará sanitário, alvará de localização e licença ambiental quando necessários deviam ser protocolados em protocolo único acompanhados do Alvara de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI).

Figura 3 - Termo de Ciência e Responsabilidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
 Superintendência de Administração



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O empreendimento _____,
 inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____, estabelecido na
 _____, nº _____, no
 bairro/localidade _____, do Município de Santa Maria/RS,
 por meio deste instrumento DECLARA, através do Responsável pelo Empreendimento, sob as
 penas da Lei, que foi devidamente orientado pelos servidores da Prefeitura Municipal de
 Santa Maria acerca dos requisitos legais por ela exigidos, compreendidos os aspectos:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Regularidade da Edificação | <input type="checkbox"/> APPCI |
| <input type="checkbox"/> Alvará Sanitário | <input type="checkbox"/> Licença Ambiental |

Declarando, inclusive, que recebeu, nesta data, uma relação de requisitos à
 manutenção e efetivação desta habilitação, devendo apresentá-la em até 360 (trezentos e
 sessenta dias) dias e está ciente de que o não atendimento a estes requisitos acarretará na
 baixa do Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado, conforme legislação vigente.

Declaro, estar ciente que deverá solicitar a prorrogação do prazo de
 validade deste documento, quando couber, com, no mínimo 60 (sessenta) dias de
 antecedência da data de validade junto à Prefeitura Municipal.

Declaro, ainda, que assume todas as responsabilidades pelo cumprimento
 do prazo estabelecido no presente Decreto, pela fiel execução da atividade declarada, bem
 como, pelo atendimento à legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das
 condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação e pela
 apresentação das licenças e demais condicionantes para concessão do Alvará de Localização
 e Funcionamento, na sua forma definitiva.

Santa Maria, _____, de _____ de 20__.

 Responsável pelo Empreendimento

Figura 4 - Solicitação de Renovação do Alvara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
 Superintendência de Administração



ANEXO III

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE
 LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONDICIONADO**

Número do Alvará

Dados da Pessoa Física ou Jurídica:

Nome/ Razão	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF	

Condicionantes Pendentes:

	Habite-se (Regularidade da Edificação)
	APPCI
	Alvará Sanitário
	Licenciamento Ambiental

Justificativa:

Santa Maria, ___ de _____ de _____.

 Requerente

Figura 5 - Solicitação de Conversão do Alvara de Localização

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
 Superintendência de Administração



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONDICIONADO EM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará

Dados da Pessoa Física ou Jurídica:

Nome /Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	

Condicionantes Atendidas:

	Habite-se (Regularidade da Edificação)	Nº do Documento Anexado	
	APPCI	Nº do Documento Anexado	
	Alvará Sanitário	Nº do Documento Anexado	
	Licenciamento Ambiental	Nº do Documento Anexado	

Justificativa:

Santa Maria, ____ de _____ de _____.

 Requerente

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 3º Andar · Centro · Santa Maria/RS
 CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3921.7013 · E-mail: smg@santamaria.rs.gov.br
 www.santamaria.rs.gov.br

Figura 6 – Ficha de inscrição declarada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
 Superintendência de Administração



ANEXO X

FICHA DE INSCRIÇÃO DECLARADA - FID SOLICITO:

INCLUSÃO	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO PONTO FIXO	ALTERAÇÃO	ATIVIDADE
	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA		SÓCIOS
	ALVARÁ LOCALIZAÇÃO CONDICIONADO		ENDEREÇO
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ CONDICIONADO			RAZÃO SOCIAL

PARA O QUE PASSO AS INFORMAÇÕES ABAIXO, PELAS QUAIS ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE, NA FORMA DA LEI:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CPF/CNPJ:		NÚMERO DO CADASTRO DO IPTU:	
RUA:	NR:	SALA:	
EMAIL:			CEP:
BAIRRO:	TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:	

ATIVIDADES CONTRATUAIS SOLICITADAS:

1-
2-
3-
4-
5-
6-

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:		
CPF:	RG:	Nº REGISTRO ÓRGÃO CLASSE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		TELEFONE RESIDENCIAL:

Santa Maria, ___ de _____ de _____

Assinatura do Responsável/Requerente

Secretaria de Município de Finanças Divida Ativa	Espelho do Alvará Condicionado Retirado em ___/___/___	
	Nome: _____	Ass.: _____
	CPF: _____	Ass.: _____
	Espelho do Alvará de Localização e Funcionamento Retirado em ___/___/___	
Caso positiva, anexar comprovante PAGAMENTO EM DIA	Nome: _____	Ass.: _____
	CPF: _____	Ass.: _____

USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA:

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO TP:
	CADASTRO GERADO

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 3º Andar - Centro - Santa Maria/RS
 CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3921.7013 - E-mail: smg@santamaria.rs.gov.br
 www.santamaria.rs.gov.br

Fonte: Prefeitura municipal de Santa Maria.

4.1.3 Ponto de Referência

Segundo Guimaraes (2019) o Alvara de Ponto de Referência, deve ser para empresas que não tenham a necessidade de Alvará Sanitário ou Ambiental e devem estar classificadas no baixo grau de risco, onde as atividades não necessitam de atendimento ao público, sendo que o endereço deve conter o habite-se e estar no nome do titular ou de algum socio da empresa.

A documentação a ser entregue conforme o Decreto Executivo nº 49 e 50 de 2018 referentes ao início das atividades do poupa tempo que possibilitava a solicitação do Alvara de ponto de Referência Condicionado para as atividades enquadráveis como “Ponto de Referência”, o requerente deveria apresentar os seguintes documentos no ato de protocolo: FID (Figura 6) acompanhados, espelho do cadastro do IPTU, onde o uso do solo deve ser residencial, não pode ser baldio e nem numeração zerada, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia do contrato social ou requerimento de empresário, cópia do CPF e RG dos sócios ou responsáveis pela empresa; croqui de localização (Figura2), Declaração de ponto de referência, (Figura 7), Certidão negativa de débitos de tributos gerais do Município e acompanhados de um termo de autorização do proprietário (Figura 8) quando o mesmo não for o titular do IPTU ou sócio da empresa e cuja a vistoria se fará em momento posterior à emissão do alvará, porem a taxa de vistoria deverá ser recolhida previamente, antes da entrega do alvará.

Figura 7 – Declaração de ponto de referência

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PONTO DE REFERÊNCIA

Com base na Legislação Municipal em vigor e de acordo com o Decreto Executivo nº 049 de 21 de maio de 2018, ao que dispõe o art. 10, eu, _____ abaixo assinado, portador do RG e CPF: _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____ nº ____ Complemento _____, Bairro _____ declaro serem verdadeiras as informações prestadas, sob as penas da Lei, que o endereço abaixo referido será utilizado, exclusivamente, como ponto de referência atendendo ao que dispõe o artigo 9º do Decreto Executivo 049/18.

Identificação do Empreendimento	
Nome/Razão Social:	CNPJ/CPF:
Endereço:	Bairro:

Declaro, ainda, que o referido Nome/Razão Social não exerce nenhuma atividade em qualquer outro endereço fixo dentro dos limites do Município de Santa Maria.

Santa Maria, _____ de _____ de 20 ____.

Requerente

CPF: _____

Figura 8 – Autorização do proprietário

AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO PARA EXERCER A ATIVIDADE
(PONTO FIXO E/OU PONTO DE REFERÊNCIA)

EU, _____,

CPF: _____, RG: _____,

Autorizo a empresa _____,

CNPJ: _____ a exercer a(s) atividade(s) de

No endereço: _____ nº _____,

Bairro: _____, CEP: _____ nesta

Cidade, como Ponto de Referência.

Santa Maria, ___ de _____ de 2016.

Assinatura

4.1.4 Alvara Sanitário

Segundo Guimaraes (2019), com a implementação do Decreto Executivo nº 50/2016 (Projeto Poupa Tempo) as empresas tinham a possibilidade de obter o Alvara Sanitário Condicionado, mediante apresentação do “Termo de Declaração e Compromisso” (Figura 9) e Protocolo do Plano de Prevenção contra incêndio com declaração do responsável técnico pelo projeto e execução. No entanto essa documentação era válida para empresas de baixo e médio risco referente a incêndios, tendo sua validade de um ano, prazo estipulado para a empresa tomar as providencias para obter o Alvara definitivo.

Figura 9 - Termo de Declaração e Compromisso para Renovação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
 Superintendência de Administração



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO PARA RENOVAÇÃO LICENCIAMENTO SANITÁRIO E AMBIENTAL

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Ref: Concessão/Renovação de Alvará Sanitário e Licença Ambiental de acordo com o previsto no §2º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016.

Processo Administrativo de Concessão/Renovação de Alvará Sanitário nº [inserir número] e Licença Ambiental nº [inserir número]

O estabelecimento [inserir razão social], inscrito no CNPJ/CPF nº [inserir número] por intermédio de seu representante legal, [inserir nome], portador (a) da Carteira de Identidade nº [inserir número e órgão emissor] e do CPF nº [inserir número],
 DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, OS COMPROMISSOS abaixo discriminados:

a) Estar ciente de que o seu Alvará Sanitário e Licença Ambiental será concedido/renovado com base no disposto no §2º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016.

b) Informar imediatamente à Secretaria de Município de Saúde - Superintendência de Vigilância em Saúde e à Secretaria de Município Meio Ambiente responsável pela emissão do Alvará Sanitário e Licença Ambiental a que se refere o presente documento o deferimento, indeferimento ou o arquivamento do seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

c) Assumir a responsabilidade exclusiva e integral dos riscos e eventos que venham a ocorrer no caso de descumprimento do presente Termo.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

 Assinatura (Requerente)

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 3º Andar · Centro · Santa Maria/RS
 CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3921.7013 · E-mail: smg@santamaria.rs.gov.br
 www.santamaria.rs.gov.br

4.2 Procedimentos realizados para regulamentação de empresas em Santa Maria RS, após a vigência do dispositivo legal da Lei nº 13784/19

Neste subitem, abordaremos os procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria RS para formalização de empresas na vigência da lei da liberdade econômica (Lei nº 13.784/19).

4.2.1 Zoneamento

Procedimento realizado no município para obter licença cujo objetivo é consultar se determinada atividade é autorizada no local pretendido pela empresa, regulamentada pela Lei Complementar nº 072 de 04 de novembro de 2019 mediante preenchimento de solicitação padrão conforme (Figura 1) assinado pelo proprietário ou responsável técnico, o qual deve ser acompanhado dos demais documentos, sendo eles croqui de localização (Figura 2), matrícula do imóvel atualizada com período de no máximo 1 ano, espelho cadastral de IPTU, cartão de CNPJ e cópia do certificado de microempreendedor individual e estudo de impacto de vizinhança quando for o caso.

4.2.2 Alvara de localização Ponto Fixo

O mais recente dispositivo legal referente ao alvará de localização e funcionamento, trata-se do Decreto Executivo nº 98 de 18 de junho de 2020, que posterior a consulta de viabilidade (zoneamento) tem por objetivo regulamentar a concessão das licenças municipais, expedição de alvarás e atividades no município de Santa Maria/RS, procedimento este que libera a licença de caráter definitivo pelo município para o funcionamento de um determinado estabelecimento no local e atividades solicitadas pelo requerente, no ato da solicitação devem ser apresentados os documentos pertinentes de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida, cuja relação de documentos prevista são: Ficha de Inscrição Declarada-FID (Figura 6), onde o requerente vai informar o tipo de solicitação e demais informações referente a empresa e responsável técnico pelo estabelecimento acompanhado de cópias dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou representante legal da empresa, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ) onde consta as informações cadastrais da empresa ,endereço, nomes e atividades desenvolvidas, cópia do contrato social ou certificado de microempreendedor individual (MEI),espelho do IPTU, cópia do Alvará de Proteção Contra Incêndio com data de validade vigente ,consulta de viabilidade deferida informação fornecida

pela Junta Comercial do Estado (JUCIS), declaração do proprietário, autorização do titular do IPTU para utilizar o local quando não for o requerente da solicitação (Figura 8) ou contrato de Locação, cópia da Licença Sanitária e Ambiental com data de validade vigente, instrumento de procuração para fins de protocolo mediante representação além de certidão negativa de débitos municipais acompanhado da taxa de protocolo procedimento este que passou a ser de forma online através da plataforma eletrônica disponibilizada pela prefeitura.

4.2.3 Alvara Ponto de Referência

O Alvara de ponto de referência Condicionado procedimento utilizado para as atividades que não necessitam de ponto fixo, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas que tenham como endereço do empreendimento imóvel residencial, que não seja necessário local específico para desenvolver suas atividades o município poderá conceder Alvara de Ponto de Referência tendo todas as exigências cabíveis.

Nesta situação tais atividades em nenhuma hipótese poderão ter estoque de produtos, circulação de clientes, para emissão do mesmo não será realizada vistoria previa.

O procedimento a ser realizado necessita do preenchimento de uma Ficha de Inscrição Declarada (Figura 6), uma cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social, requerimento de empresário ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI); cópia dos documentos de identificação dos sócios ,acompanhados de certidão negativa de débitos de tributos gerais da prefeitura municipal de Santa Maria, juntamente com documento que comprove vínculo entre o local e a pessoa que o utilizará na atividade, quando o titular no IPTU não for o requerente deve apresentar algum documento que comprove o vínculo com o imóvel que vai ser utilizado como referência podendo ser autorização do proprietário para terceiros (Figura 8) ou contrato de locação, além de declaração de ponto de referência pelo responsável da empresa (Figura 7), procedimento realizado através de solicitação online através da plataforma disponibilizada pela prefeitura municipal.

4.2.4 Alvara sanitário

O alvará sanitário com a implementação do Decreto Executivo nº 181, de 06 de dezembro de 2019 passou a funcionar da seguinte forma para obter o licenciamento sanitário ou sua renovação será observado o grau de risco dos estabelecimentos e suas atividades desenvolvidas conforme critérios da Vigilância de Saúde de Santa Maria RS.

Para fins de classificação, podemos citar alto risco, baixo risco, risco independente da informação, e isento, onde existe um critério para a obtenção da licença sanitária conforme sua classificação, está se dá a partir da identificação do seu CNAE (classificação nacional de atividades econômicas).

Posterior conforme a Relação de Atividades de Interesse a Saúde (Figura 10) onde se identifica através da Classificação Nacional de Atividades (CNAE) a classificação do grau de risco a validade da Licença Sanitária e a necessidade de inspeção previa, isto define os procedimentos para cada classificação conforme as atividades a serem desenvolvidas.

A empresa classificada como alto risco a ocorrência de danos e a integridade física e humana bem como ao meio ambiente, exige a inspeção sanitária e análise dos documentos previamente, deve ser anexado solicitação padrão (Figura 11 A, B, C e D), onde se define o tipo de solicitação e as principais informações referente as atividades da empresa devendo acompanhar ficha de inscrição declarada (Figura 12) cópia do RG e do CPF do responsável técnico e legal pela empresa cópia das carteiras profissionais dos órgãos de classes de todos os profissionais ,cópia da carteira de vacinas ,croqui da área física, cópia do certificado da limpeza da caixa d'agua, cópia da limpeza do ar condicionado quando houver, cópia do certificado do destino dos resíduos quando for gerador, certificado de manutenção dos equipamentos de esterilização, memorial de atividades atualizado desenvolvido pelo estabelecimento assinado pelo responsável técnico e cópia do certificado de desinsetização e de desratização que mediante previa análise e estando em acordo com as solicitações estabelecidas terá sua licença sanitária com validade por 12 meses levando em consideração que esta listagem de documentos é relacionada a atividade de consultório em geral com procedimentos evasivos.

Figura 10 – Relação de atividades econômicas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA
A CIDADE CURANDO DAS PESSOAS

ANEXO I
RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE À SAÚDE, SEGUNDO A CODIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE),
TIPO DE LICENCIAMENTO, VALIDADE DO LICENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO SANITÁRIO.

Nº	CNAE	Descrição PMC	Tipo de Licenciamento (Inclusão/renovação)	Validade do licenciamento	Classificação do Risco Sanitário	Inspeção Prévia Inclusão	Inspeção Prévia Renovação
01	B.0812-4/03-00	Refino e outros tratamentos do sal	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
02	C.1031-7/00-00	Fabricação de conservas de frutas	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
03	C.1032-5/01-00	Fabricação de conservas de palmito	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
04	C.1032-5/99-00	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
05	C.1041-4/00-00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
06	C.1042-2/00-00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
07	C.1043-1/00-00	Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
08	C.1053-8/00-00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
09	C.1051-9/01-00	Beneficiamento de arroz	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
10	C.1051-9/02-00	Fabricação de produtos do arroz	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
11	C.1052-7/00-00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
12	C.1053-5/00-00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
13	C.1054-3/00-00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
14	C.1055-1/01-00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
15	C.1055-1/02-00	Fabricação de óleo de milho em bruto	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
16	C.1055-1/03-00	Fabricação de óleo de milho refinado	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
17	C.1059-4/00-00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
18	C.1071-6/00-00	Fabricação de açúcar em bruto	RISCO DEPENDENTE DE	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1	RISCO DEPENDENTE DE		
19	C.1072-4/01-00	Fabricação de açúcar de cana refinado	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
20	C.1072-4/02-00	Fabricação de açúcar de cereais (destrosas) e de beterraba	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
21	C.1081-3/01-00	Beneficiamento de café	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
22	C.1081-3/02-00	Torrificação e moagem de café	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
23	C.1082-1/00-00	Fabricação de produtos à base de café	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
24	C.1091-1/01-00	Fabricação de produtos de panificação industrial	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
25	C.1091-1/02-00	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
26	C.1092-9/00-00	Fabricação de biscoitos e bolachas	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
27	C.1093-7/01-00	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
28	C.1093-7/02-00	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
29	C.1094-5/00-00	Fabricação de massas alimentícias	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
222	Q.8720-4/01-00	Atividades de centros de assistência psicossocial	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
223	Q.8720-4/99-00	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
224	Q.8730-1/01-00	Orfanatos	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
225	Q.8730-1/99-00	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
226	Q.8800-4/00-00	Serviços de assistência social sem alojamento	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
227	R.9112-3/00-00	Clubes sociais, esportivos e similares	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
228	R.9113-1/00-00	Atividades de condicionamento físico	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
229	R.9121-2/00-00	Parques de diversão e parques temáticos	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
230	S.9601-7/01-00	Lavanderias	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
231	S.9602-5/01-00	Cabeleireiros, manicure e pedicure	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
232	S.9602-5/02-00	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		
233	S.9603-3/01-00	Castão e manutenção de cemitérios	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
234	S.9603-3/02-00	Serviços de cremação	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
235	S.9603-3/03-00	Serviços de sepultamento	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
236	S.9603-3/04-00	Serviços de funerárias	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
237	S.9603-3/05-00	Serviços de somatoconservação	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
238	S.9603-3/99-00	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
239	S.9609-2/01-00	Atividades de sauna e banhos	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
240	S.9609-2/02-00	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	LISA	1 ANO	ALTO RISCO	SIM	SIM
241	S.9609-2/03-00	Alojamento de animais domésticos	LISA SIMPLIFICADA	5 ANOS	BAIXO RISCO	NÃO	NÃO
242	S.9609-2/99-00	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	ALTO RISCO + 1 ANO /BAIXO RISCO + 1 ANOS	RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO		

Rua Angelo Ulloa, nº 1534 - Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97010-570 - Tel.: (51) 3921.7159 - E-mail: via@santamaria.rs.gov.br
www.santamaria.rs.gov.br

*minimamente processado/ origem animal: fátar, moer, picar e/ou embalar
*minimamente processado/ hortifrutif: descascar, fátar, picar e/ou embalar

Fonte: Prefeitura municipal de Santa Maria

Figura 11 – Requerimento para licenciamento sanitário - A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ANEXO VII

REQUERIMENTO PADRÃO PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Modelo de Requerimento Padrão

1. REQUERIMENTO	
<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO <input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO SANITÁRIO INICIAL <input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO SANITÁRIO RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> CADASTRO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REGISTRO DE LIVROS/PROGRAMAS <input type="checkbox"/> ISENTO - CERTIFICADO DE ISENÇÃO (neste caso preencher apenas itens 3, 4 e 5 do presente requerimento) (todas não previstas no anexo I)	
2. TIPO DE ESTABELECIMENTO	
<input type="checkbox"/> ALIMENTOS <input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE SAÚDE/INTERESSE À SAÚDE <input type="checkbox"/> PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE <input type="checkbox"/> OUTROS: ISENTOS E/OU PONTOS DE REFERÊNCIA	
3. IDENTIFICAÇÃO	
3.1. Nome/Razão Social:	
3.2. Nome Fantasia:	3.3. CNPJ / CPF:
3.4. Endereço:	
3.5. Bairro:	
3.6. Município:	3.7. U.F.:
3.9. E-mail:	3.10. Telefone: ()
3.11. Ponto de referência:	
3.12. Horários de Funcionamento:	3.13. N° de Funcionários:
3.14. Responsável Técnico:	3.15. N° Cons. de Classe:
3.16. Responsável perante a Vigilância Sanitária:	3.17. CPF:
3.18. Atividades desenvolvidas pelo estabelecimento e/ou atividade (de acordo com o CNAE-Fiscal):	
3.19. Classificação de risco da(s) atividade(s) de acordo com a tabela do Anexo I deste Decreto? <input type="checkbox"/> Baixo Risco <input type="checkbox"/> Alto Risco <input type="checkbox"/> Risco Dependente de Informação (responder ao item 3.20)	
3.20. Alguma das perguntas do anexo II deste Decreto, correspondente à atividade do estabelecimento possui resposta afirmativa? <input type="checkbox"/> NÃO – Baixo Risco <input type="checkbox"/> SIM – Alto Risco (detalhar no item 3.21)	

Rua Ângelo Uglione, n° 1534 - Centro - Santa Maria/RS
 CEP: 97010-570 - Tel.: (55) 3921.7159 - E-mail: visa@santamaria.rs.gov.br
 www.santamaria.rs.gov.br

Fonte: Prefeitura municipal de Santa Maria

Figura 11 – Requerimento para licenciamento sanitário - B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



3.2.1. Descrição:		
4. CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE		
4.1. Tipo do empreendimento:		
<input type="checkbox"/> Microempreendedor Individual	<input type="checkbox"/> Empreendimento Familiar Rural	
<input type="checkbox"/> Economia Solidária	<input type="checkbox"/> Profissional Autônomo/liberal	
<input type="checkbox"/> Microempresa	<input type="checkbox"/> Empresa de Pequeno Porte	
<input type="checkbox"/> Empresa de Médio Porte	<input type="checkbox"/> Empresa de Grande Porte	
<input type="checkbox"/> Outro:		
4.2. Realiza atividades/procedimentos fora do endereço indicado?		
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 4.5)		
4.3. Terceiriza atividades/procedimentos?		
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 4.5)		
4.4. Houve alteração nas atividades realizadas pela empresa desde o licenciamento sanitário anterior?		
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (descrever alterações no item 4.5)		
4.5. Descrição:		
5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL		
5.1. Tipologia do Imóvel:		
<input type="checkbox"/> Sala Comercial	<input type="checkbox"/> Casa de uso comercial	<input type="checkbox"/> Galpão
<input type="checkbox"/> Loja	<input type="checkbox"/> Edificação de uso comercial	<input type="checkbox"/> Edificação industrial
<input type="checkbox"/> Outro:		
5.2. Área construída do empreendimento (m ²):		
5.3. Possui projeto arquitetônico aprovado de acordo com Decreto Municipal N° 18/2012?		
<input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM		
5.4. Forma(s) de abastecimento de água:		
<input type="checkbox"/> Público/ CORSAN <input type="checkbox"/> Outro (descrever no item 5.7) <input type="checkbox"/> POSSUI CAIXA D'ÁGUA		
5.5. Houve alteração na estrutura física desde o licenciamento sanitário anterior?		
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (descrever alterações no item 5.7)		
5.6. O estabelecimento atende aos critérios de acessibilidade previstos no Decreto Municipal N°19/2012: <input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> ISENTO - N° _____ (Documento emitido pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Superintendência de Vigilância em Saúde)		
Caso o estabelecimento NÃO atenda aos critérios de acessibilidade previstos no referido decreto, o requerente compromete-se a adequá-lo a partir da data de assinatura do presente requerimento de acordo com o prazo estipulado no Decreto 19/2012. (1 (um) ano para pessoa jurídica - CNPJ e 2 (dois) anos para pessoa física - CPF.		
5.7. Descrição:		
6. ÁREA DE ALIMENTOS		
6.1. Tipo (marcar quantos itens forem necessários):		
<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Importador	<input type="checkbox"/> Exportador
<input type="checkbox"/> Serviço de Alimentação	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Distribuidor

Rua Ângelo Uglione, n° 1534 - Centro - Santa Maria/RS
 CEP: 97010-570 - Tel.: (55) 3921.7159 - E-mail: visa@santamaria.rs.gov.br
 www.santamaria.rs.gov.br

Fonte: Prefeitura municipal de Santa Maria

Figura 11 – Requerimento para licenciamento sanitário – C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



<input type="checkbox"/> Comércio		<input type="checkbox"/> Outro:	
6.2. O estabelecimento possui veículos próprios para o transporte dos alimentos? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM 1. Quantidade de veículos com refrigeração: 2. Sem refrigeração:			
6.3. O estabelecimento realiza fracionamento de algum tipo de alimento? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 6.6)			
6.4. Os alimentos de registro obrigatório foram registrados no órgão competente? <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM			
6.5. Os alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro foram notificados ao órgão competente? <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM			
6.6. Descrição dos processos/atividades:			
7. ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE/INTERESSE À SAÚDE			
7.1. Tipo (marcar quantos itens forem necessários):			
<input type="checkbox"/> Consultório <input type="checkbox"/> Clínica <input type="checkbox"/> ILPI - (Inst. de Longa Permanência Idosos) <input type="checkbox"/> SAD - (Serviço de Atenção Domiciliar) <input type="checkbox"/> EPDPIs - (Est. de Permanência Diurna de Idosas)		<input type="checkbox"/> Ótica <input type="checkbox"/> Laboratório <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> EEI - (Estabelecimento de Educação Infantil) <input type="checkbox"/> Outros : <input type="checkbox"/> Filantrópico	
<input type="checkbox"/> Privado <input type="checkbox"/> Com internação <input type="checkbox"/> Outros:		<input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Sem internação	
7.2. CNES:			
7.3. Tem convênio com o SUS? <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM			
7.4. N° de Leitos SUS:		7.5. N° de Leitos Particulares:	
7.6. O estabelecimento realiza procedimentos invasivos, gerador de resíduos de saúde? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 7.13)			
7.7. O estabelecimento realiza esterilização de materiais? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 7.13)			
7.8. O estabelecimento realiza procedimentos médicos ou odontológicos? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 7.13)			
7.9. O estabelecimento realiza procedimentos laboratoriais? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 7.13)			
7.10. O estabelecimento realiza serviços de lavanderia? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 7.13)			
7.11. O estabelecimento realiza fracionamento e/ou armazenamento de produtos de interesse da saúde? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 7.13)			
7.12. O estabelecimento realiza fracionamento e/ou pré-preparo e/ou preparo de alimentos? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (detalhar no item 7.13)			
7.13. Descrição dos processos/atividades:			
8. ÁREA DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE			
8.1. Tipo (marcar quantos itens forem necessários):			
<input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Transportador <input type="checkbox"/> Farmácia de Manipulação		<input type="checkbox"/> Importador <input type="checkbox"/> Exportador <input type="checkbox"/> Laboratório	
		<input type="checkbox"/> Distribuidor <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Outro:	
8.2. Possui Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM Data de Publicação:			
8.3. Possui Autorização Especial (AE) da ANVISA? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM Data de Publicação:			

Rua Ângelo Uglione, n° 1534 - Centro - Santa Maria/RS
 CEP: 97010-570 - Tel.: (55) 3921.7159 - E-mail: visa@santamaria.rs.gov.br

Figura 11 – Requerimento para licenciamento sanitário – D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



8.4. O estabelecimento realiza esterilização de materiais? () NÃO () SIM (detalhar no item 8.8)
8.5. O estabelecimento realiza procedimentos laboratoriais? () NÃO () SIM (detalhar no item 8.8)
8.6. O estabelecimento realiza fracionamento e/ou armazenamento de produtos de interesse da saúde? () NÃO () SIM (detalhar no item 8.8)
8.7. O estabelecimento possui veículos próprios para o transporte de produtos de interesse da saúde? () NÃO () SIM 1. Quantidade de veículos com refrigeração: 2. Sem refrigeração:
8.8. Descrição atividades:

Santa Maria, _____ de _____ de 20__.

 assinatura responsável legal

Figura 12 – Ficha de inscrição declarada (Anexo II)



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO DECLARADA – FID

SOLICITO:

INCLUSÃO	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	ALTERAÇÃO	ATIVIDADE
	REGISTRO ISSQN		SÓCIOS
	ALVARÁ SANITÁRIO		ENDEREÇO
RENOVAÇÃO			RAZÃO SOCIAL
LICENÇA AMBIENTAL	PRÉVIO	BAIXA	PESSOA FÍSICA
	DE INSTALAÇÃO		PESSOA JURÍDICA
	OPERACIONAL		ESTABELECIMENTO GERADOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE
LICENÇA ESPECIAL		SIM	NÃO

PARA O QUE PASSO AS INFORMAÇÕES ABAIXO, PELAS QUAIS ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE, NA FORMA DA LEI:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CPF/CNPJ:		
RUA:	Nº:	SALA:
EMAIL:	CEP:	
BAIRRO:	TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:

ATIVIDADES CONTRATUAIS DESENVOLVIDAS:

1 -
2 -
3 -

IDENTIFICAÇÃO: AUTÔNOMO/SÓCIO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

NOME:		
CPF:	RG:	Nº REGISTRO ÓRGÃO CLASSE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		TELEFONE RESIDENCIAL:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: (CONTADOR / AGRÔNOMO / VETERINÁRIO / FARMACÊUTICO / MÉDICO / FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, ODONTÓLOGO, OUTROS).

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Nº DO REGISTRO:	CPF:
FONE:	ASSINATURA:

Santa Maria, ____ de _____ de _____

.....
Assinatura do Responsável

Secretaria de Município de Finanças Dívida Ativa	Espeho do Alvará Retirado em ____/____/____ Ass: _____ Nome: _____ CPF: _____
Caso positiva - anexar comprovante de PAGAMENTO EM DIA.	

USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA:

NÚMERO DO PROCESSO TP:	
CÓDIGO RUA:	
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	CADASTRO
	ATIVIDADE
	CÓDIGO DE ÁREA
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AUTORIZADO	

No caso de classificação de baixo risco das atividades não exige a previa realização de inspeção sanitária no local, basta a conferência dos documentos necessários conforme a atividade, sendo eles Ficha de Inscrição Declarada-FID (Figura 12), solicitação padrão (Documento 11 A, B, C e D), e preenchimento de uma alta declaração onde a empresa declara que o empreendimento está classificado na classificação de baixo risco (Figura 13), cópias dos documentos de identificação do responsável técnico e legal, cópias das carteiras profissionais dos órgãos de classes de todos os profissionais, cópia da carteira de vacina, croqui da área física, cópia do certificado de limpeza da caixa da água, certificado de limpeza de ar condicionado ou nota fiscal de compra quando o mesmo for novo, memorial das atividades desenvolvidas devidamente assinado pelo responsável técnico, certificado de desinsetização e desratização declaração do responsável técnico referente ao tipo de resíduo sendo eles somente do grupo D, levando em consideração a atividade de consultório em geral sem procedimentos além do comprovante de pagamento por atos sanitários mediante a análise dos documentos será concedido sua licença sanitária com validade de 5 anos podendo ser efetuada sua renovação mediante solicitação online acompanhado de uma autodeclaração de inalterabilidade das condições anteriormente citadas (Figura 14).

Figura 13 – Termo de autodeclaração - atividade de baixo risco

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ANEXO III

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ATIVIDADE DE BAIXO RISCO SANITÁRIO DEPENDENTE OU NÃO DE INFORMAÇÃO

Eu, _____ (proprietário ou Procurador legal), representante da empresa _____ CNPJ/CPF _____, situada na (endereço completo) _____

ORD **DECLARO QUE A EMPRESA QUE REPRESENTO ESTÁ ENQUADRADA NO ANEXO _____ SE O ENQUADRAMENTO FOR NO ANEXO II, A RESPOSTA À PERGUNTA É _____.**

(Em sendo negativa a resposta, segue-se o preenchimento do presente termo).

A empresa que represento exerce a(s) seguinte(s) atividade(s):

1 A(s) qual(is) se enquadram no(s) seguinte(s) CNAE:

2 Assumo responsabilidade cível, criminal e administrativa pela veracidade de todas as respostas e declarações registradas neste Ato Declaratório, principalmente enquadramento da atividade no CNAE adequado e o respectivo grau de risco sanitário a ele inerente.

3 Tenho conhecimento e me submeto ao cumprimento da legislação sanitária pertinente ao ramo de atividade que será desenvolvido pela empresa sob minha responsabilidade.

4 Apresentarei se e quando exigido, no prazo de até 60 dias após a solicitação, ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, os Procedimentos Operacionais Padrões - POPs e o Manual de Boas Práticas.

5 Sou o responsável pela qualidade e validade dos produtos comercializados, dos serviços prestados, e das condições higiênico sanitária do estabelecimento.

6 Desconformidade ou discrepância entre as informações prestadas e a realidade constatada pela autoridade sanitária estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, inclusive cassação do presente alvará.

7 O corpo fiscal sanitário, dentro do horário de funcionamento da empresa, poderá realizar inspeção fiscal sanitária para verificação das condições higiênicos sanitária do estabelecimento.

8 Os certificados, registros de rotinas, POPs e Manual de Boas Práticas, quando exigíveis, estarão sempre atualizados e disponíveis à fiscalização sanitária, sob pena de cancelamento do alvará de Saúde.

9 1) A empresa funcionará no horário das _____ h às _____ h.

2) Ocupará uma área de _____ (m²).

() Li, afirmo e concordo com todas as declarações acima expostas.

Santa Maria, ___ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Figura 14 – Termo de autodeclaração – renovação de atividade de baixo risco

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ANEXO VI

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO - RENOVAÇÃO DE ALVARÁ

ATIVIDADE DE BAIXO RISCO SANITÁRIO

Eu, _____ (proprietário ou Procurador legal) _____
 representante da empresa _____
 CNPJ/CPF _____, situada na _____ (endereço completo) _____

ORD

DECLARO QUE:

- 1 A empresa que represento exerce atividade(s) que se enquadra(m) no(s) seguinte(s) CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), de acordo com declaração anterior já prestada para o presente órgão sanitário, **NÃO** tendo ocorrido quaisquer alterações, referentes às rotinas, atividades, serviços ou produtos, utilizados ou comercializados no exercício da atividade.
 - 2 Assumo responsabilidade civil, criminal e administrativa pela veracidade de todas as respostas e declarações registradas neste Ato Declaratório, principalmente quanto ao enquadramento da atividade no CNAE adequado e o respectivo grau de risco sanitário a ele inerente.
 - 3 Tenho conhecimento e me submeto ao cumprimento da legislação sanitária pertinente ao ramo de atividade que segue sendo desenvolvido pela empresa sob minha responsabilidade.
 - 4 Apresentarei se e quando exigido, no prazo de até 60 dias após a solicitação, à Superintendência de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária, do Município, os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões) e o Manual de Boas Práticas.
 - 5 Sou o responsável pela qualidade e validade dos produtos comercializados, dos serviços prestados, e das condições higiênico sanitária do estabelecimento.
 - 6 Desconformidades ou discrepâncias entre as informações prestadas e a realidade constatada pela autoridade sanitária estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, inclusive cassação do presente alvará.
 - 7 O fiscal sanitário, dentro do horário de funcionamento da empresa, poderá realizar inspeção sanitária para verificação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento.
 - 8 Os certificados, registros de rotinas, POPs e Manual de Boas Práticas, quando exigíveis, estarão sempre atualizados e disponíveis à fiscalização sanitária, sob pena de cancelamento do Alvará de Sanitário.
 - 9 1) A empresa funcionará no horário das _____ h às _____ h.
 2) Ocupará uma área de _____ (m²)
- () Li, afirmo e concordo com todas as declarações acima expostas.

Santa Maria, ___ de _____ de _____.

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rua Ângelo Uglione, nº 1534 - Centro - Santa Maria/RS
 CEP: 97010-570 - Tel.: (55) 3921.7159 - E-mail: visa@santamaria.rs.gov.br
 www.santamaria.rs.gov.br

Conforme este dispositivo legal quando o risco for dependente da informação a classificação do grau de risco depende das informações a serem prestadas pelo representante legal, quando a resposta for negativa nas informações prestadas no Anexo II (Figura 15), será classificada como baixo risco, sendo assim mediante conferência das informações prestadas e dos documentos exigidos conforme a atividade será concedida a licença sanitária por 3 anos podendo ser renovada mediante solicitação online com autodeclaração de inalterabilidade das condições anteriores conforme (Figura 14) e apresentação do comprovante de pagamento da taxa sanitária.

Figura 15 – Relação de atividades de interesse a saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 Secretaria de Município da Saúde
 Superintendência de Vigilância em Saúde

ANEXO II
 RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTERESSE À SAÚDE, SEGUNDO A CODIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)
 DEFINIDAS COMO RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO E PERGUNTAS NORTEADORAS PARA DEFINIR O GRAU DE RISCO

Nº	Código CNAE	Descrição CNAE conforme Prefeitura Municipal de Santa Maria	Perguntas norteadoras para definir risco da atividade	Risco	Risco
1	C.1031-7/00-00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
2	C.1032-5/99-00	Fabricação de conservas de legumes/ outros vegetais, exceto palmito	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
3	C.1043-1/00-00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
4	C.1061-9/01-00	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
5	C.1063-5/00-00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
6	C.1064-3/00-00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O poltudo, resultado de exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
7	C.1065-1/01-00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
8	C.1069-4/00-00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
9	C.1071-6/00-00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
10	C.1081-3/01-00	Beneficiamento de café	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
11	C.1092-9/00-00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
12	C.1093-7/01-00	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
13	C.1093-7/02-00	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
14	C.1094-5/00-00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
15	C.1095-3/00-00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado/ produção artesanalmente?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
16	C.1096-1/00-00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado de exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado/ produção artesanalmente?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
17	C.1099-6/04-00	Fabricação de gelo comum	O gelé fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
49	M.7120-1/00-00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
50	M.7500-1/00-00	Atividades veterinárias (exceto serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante)	O resultado de exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
			Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
			Haverá a prestação de serviços de empacotamento por gás de oxigênio (E.O.) ou suas misturas?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
			Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás de oxigênio ou suas misturas em vasos ou recipientes fechados ?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
51	N.8129-0/00-00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá a prestação de serviço de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
			Haverá a prestação de serviços de esterilização através de ciclo de oxigênio (E.O.) ou radiação ionizante?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
52	N.8292-0/00-00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
53	Q.8630-5/03-00	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados à saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
54	Q.8630-5/99-00	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
55	Q.8650-0/01-00	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
56	Q.8650-0/99-00	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
57	Q.8690-9/99-00	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
58	S.9601-7/01-00	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processe roupa hospitalar?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
59	S.9602-5/02-00	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)
60	S.9609-2/99-00	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SH-ALTO RISCO (LH)	NÃO - BAIXO RISCO (LH) (SUFICIENTE)

Rua Ângelo Uglione, nº 1534 - Centro - Santa Maria/RS
 CEP: 97010-570 - Tel.: (55) 3921.7159 - E-mail: visa@santamaria.rs.gov.br
 www.santamaria.rs.gov.br

Fonte: Prefeitura municipal de Santa Maria

As empresas em que suas atividades não fazem parte do licenciamento pela Superintendência de Vigilância de Saúde, ou seja, aquelas que não constam na (Figura 10 (Anexo I)) e (Figura 15 Anexo II) deste dispositivo legal, sendo classificadas como isentas de alvará sanitário, será emitido Certidão de Isenção de Licenciamento, após conferência documental e auto declaração de enquadramento como isento (Figura 16 Anexo VIII) e pagamento da taxa de atividade, sua renovação será necessária quando houver alteração de endereço ou de atividade ou a cada 5 anos.

Figura 16 – Termo de autodeclaração – atividade isenta de alvará sanitário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ANEXO VIII

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO
 ATIVIDADE ECONÔMICA ISENTA DE ALVARÁ SANITÁRIO

Eu, _____ (proprietário ou Procurador legal), representante da empresa _____ CNPJ/CPF _____, situada no (endereço completo) _____.

ORD DECLARO QUE A EMPRESA QUE REPRESENTO, CNAE _____ NÃO ESTÁ ENQUADRADA NOS ANEXOS I E II DO PRESENTE DECRETO EXECUTIVO.

1 A empresa que represento exerce a(s) seguinte(s) atividade(s):

A(s) qual(is) se enquadram() no(s) seguinte(s) CNAE:

- 2 Assumo responsabilidade civil, criminal e administrativa pela veracidade de todas as respostas e declarações registradas neste Ato Declaratório, principalmente enquadramento da atividade no CNAE adequado.
- 3 Tenho conhecimento e me submeto ao cumprimento da legislação sanitária pertinente ao ramo de atividade que será desenvolvido pela empresa sob minha responsabilidade.
- 4 Sou o responsável pela qualidade e validade dos produtos comercializados, dos serviços prestados, e das condições higiênico sanitária do estabelecimento.
- 5 Desconformidades ou discrepâncias entre as informações prestadas e a realidade constatada pela autoridade sanitária estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, inclusive cassação do presente alvará.
- 6 O fiscal sanitário, dentro do horário de funcionamento da empresa, poderá realizar inspeção fiscal sanitária para confirmação da veracidade da presente declaração.
- 7 1) A empresa funcionará no horário das _____ h às _____ h.
 2) Ocupará uma área de _____ (m²).

() Li, afirmo e concordo com todas as declarações acima expostas.

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rua Ângelo Uglione, nº 1534 - Centro - Santa Maria/RS
 CEP: 97010-570 - Tel.: (55) 3921.7159 - E-mail: visa@santamaria.rs.gov.br
 www.santamaria.rs.gov.br

4.3 Comparação entre os procedimentos anteriores e atuais em relação a vigência da Lei nº 13784/20 (Lei da Liberdade Econômica)

Neste subitem, mais precisamente nos Quadros 5 a 8, são apresentadas descrições que contemplarão os pontos abrangidos pelas mudanças (Consulta viabilidade – Quadro 5; Alvará ponto fixo – Quadro 6; Alvará de ponto de referência – Quadro 7; e Alvará sanitário – Quadro 8) fazendo assim uma abordagem comparativa entre o período que antecede a promulgação da Lei da Liberdade Econômica, e o período que sucede a sua promulgação no município de Santa Maria/RS.

Quadro 5 - Comparação realizada entre os procedimentos de Consulta de Viabilidade (zoneamento) no município de Santa Maria/RS.

Consulta de Viabilidade	Conforme demonstrado nos subitens 4.1.1 e 4.2.1 referente aos procedimentos realizados no município de Santa Maria/RS em relação a solicitação da Consulta de Viabilidade, é possível perceber que os procedimentos realizados e o rol de documentos necessários para a solicitação da viabilidade, permaneceram sem alterações no período que sucede a Lei da Liberdade Econômica em comparação com o período anterior a sua promulgação.
-------------------------	--

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da pesquisa

Quadro 6 - Comparação realizada entre os procedimentos de Obtenção de Alvara Ponto Fixo no município de Santa Maria/RS.

Alvara Ponto Fixo	De acordo com as observações constantes nos subitens 4.1.2 e 4.2.2 identificamos no período que antecede a Lei da Liberdade Econômica e no período que a sucede, em relação ao rol de documentos necessários para a solicitação do alvará de ponto fixo permanece sem alteração. No entanto, os procedimentos sofreram algumas mudanças na forma de serem solicitados. Ou seja, antes da lei supracitada este alvará era solicitado em protocolo único estando vinculado a apresentação dos alvarás sanitário, ambiental e o protocolo de solicitação do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros. Atualmente, o mesmo é solicitado através de plataforma “ <i>online</i> ”. E, poderá sê-lo de forma condicional, sem a necessidade da apresentação dos alvarás sanitário e ambiental, desde que o interessado apresente um termo de responsabilidade, no qual se compromete a providenciá-los no prazo de 1 ano.
-------------------	--

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da pesquisa

Quadro 7 - Comparação realizada entre os procedimentos para Obtenção do Alvara de Ponto de Referência no município de Santa Maria/RS.

Alvara de Ponto de Referência	Ao longo do presente estudo, nos subitens 4.1.3 e 4.2.3 é possível verificar que em relação aos procedimentos realizados para obtenção do alvará de ponto de referência, no período que antecede a Lei da Liberdade Econômica, bem como, no período que a sucede, em relação ao rol de documentos, não foram verificadas alterações. No entanto, em relação aos procedimentos, o mesmo atualmente pode ser solicitado através de plataforma “ <i>online</i> ” disponibilizada pelo município de Santa Maria/RS.
-------------------------------	---

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da pesquisa

Quadro 8 - Comparação entre os procedimentos realizados para obtenção do Alvara Sanitário no município de Santa Maria/RS.

Alvara Sanitário	Ao analisar os dados constantes dos subitens 4.1.4 e 4.2.4, identificou-se a ocorrência de mudanças nos procedimentos entre os períodos que antecedem a Lei da Liberdade Econômica, e o período que a sucede. No período que a antecede, para a sua obtenção, para realizar o protocolo, era necessária a apresentação de um rol de documentos, dentre os quais o protocolo do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros, que variava conforme as atividades desenvolvidas, os quais eram analisados posteriormente, e depois disso, era realizada a vistoria prévia, estando então tudo de acordo, seria emitido o alvará sanitário. Atualmente, este procedimento ainda requer a apresentação de documentos, que mantem relação com a atividade, porém para a sua emissão, não é mais necessária a apresentação do protocolo do PPCI. No entanto, a classificação do grau de risco da atividade, irá definir o procedimento realizado, bem como, o tempo de validade do alvará sanitário. As atividades isentas e consideradas de baixo risco, não será realizada vistoria prévia, sendo apenas conferida a documentação. Já as demais atividades, estarão sujeitas a declarações previstas na legislação vigente, análise documental e em decorrência de sua classificação, a realização de vistoria prévia para a obtenção do alvará.
------------------	--

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da pesquisa

5.CONCLUSÕES

O presente Trabalho Final de Graduação foi importante para o graduando, pois oportunizou a ampliação dos conhecimentos, bem como, a sua aplicação na área que foi objeto de estudo.

Com base no estudo proposto, mediante a revisão bibliográfica a análise das legislações e dos documentos solicitados para a formalização de empresas no município de Santa Maria/RS, o estudo proporcionou ao acadêmico a abordagem dos procedimentos realizados, legislações vigentes, oportunizando agregar conhecimento sobre o tema abordado e identificando as mudanças ocorridas em decorrência da promulgação da Lei nº 13784 (Lei da Liberdade Econômica).

Quanto ao aspecto a ser observado, referente ao mapeamento dos procedimentos, é possível observá-los nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3. Nos quais foram abordadas cada fase dos procedimentos realizados internamente no Município de Santa Maria/RS, realizando uma comparação entre o período que antecede a Lei nº 13784 e o período que a sucede identificando as mudanças ocorridas na legislação e nos procedimentos que estão de acordo com as diretrizes previstas na lei da Liberdade Econômica. Primeiramente foi identificado as mudanças ocorridas com a promulgação da Lei da Liberdade econômica na legislação municipal, onde foi identificado que o Decreto Executivo nº 181, alterou a legislação em relação as licenças Sanitárias .Em relação ao mapeamento dos procedimentos realizados após análise dos subitens 4.1,4.2 e 4.3 foi possível identificar as mudanças em relação a forma de solicitação identificando que a implementação da plataforma eletrônica para a inclusão dos alvarás de ponto fixo e ponto de referência ,bem como, alteração de endereço trouxeram agilidade nos processos.

E por fim o terceiro objetivo que foi analisar as mudanças ocorridas nos procedimentos internos no município de Santa Maria - RS após a análise dos subitens 4.1; 4.2 e 4.3 identifiquei que o Decreto Executivo nº 181, referente as licenças sanitárias modificou alguns procedimentos proporcionando simplificação e agilidade aos processos, vindo ao encontro das diretrizes previstas pela Lei nº 13784/19, seguindo as propostas pelo seu artigo 3º que trata sobre a segurança jurídica em relação aos atos públicos visando a desburocratização dos processos referente a formalização de empresas e que a implementação da plataforma eletrônica agilizou a forma de solicitação dos alvarás.

Ao concluir o presente trabalho final de graduação, o acadêmico tem a expectativa que ele venha contribuir para os demais acadêmicos servindo como um ponto de partida para

estudos futuros, o graduando não pretendeu esgotar o tema, desta forma, sugere que outros estudos sejam realizados, como forma de acompanhar a continuidade de ações que agilizem ainda mais os processos de registro e regularização de empresas no município de Santa Maria/RS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. **Casa Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 09 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, 9 Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências. **Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm> Acesso em: 03 mar. 2020.

CADEMARTORI, Débora. Abertura de Empresas cresce mais de 14% no Rio Grande do Sul. **Gaúcha ZH**. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2019/09/abertura-de-empresas-cresce-mais-de-14-no-rio-grande-do-sul-ck0728qtd02wh0115287lo7w0.html>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

CIELO, Ivanete D. (2001). **Perfil do empreendedor**: uma investigação das características empreendedoras nas empresas de pequena dimensão, Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

Decreto executivo nº 181, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o licenciamento sanitário simplificado, inicial e renovação, bem como classifica as atividades de acordo com o grau de risco sanitário para os estabelecimentos de interesse a saúde pela Vigilância Sanitária no Município de Santa Maria/RS.

FIORI, Diogo Del, Maia, Luan De Menezes Almeida, Neuler André Soares De Barros, Paulo Berti De Azevedo, Neves, **Salomão Franco De Liberdade Econômica No Brasil: Uma Análise Dos Efeitos Das Políticas Econômicas Adotadas No Primeiro Governo Lula (2003 A2006)**. Sinergia Revista do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (Iceac). Disponível em: <File:///C:/Users/User/Downloads/Fiori_Maia_Almeida_B Barros_Neves_2019_Liberdade-Economica-No-Brasil-_53704%20(1).Pdf>. Acesso em: 18 maio 2020.

FONSECA, João J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila_METODOLOGIA_DA_PESQUISA%201%29.pdf>. Acesso em: 04 maio 2020.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/images/concla/resolucoes_e_atas/res1-2018-02-2018-s2-3-20181120.pdf> Acesso em: 11 maio 2020.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GORANOV, Orlin Ivanov. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica: dispensa de atos públicos de liberação e impactos da Lei Federal 13.874/2019 na atividade fiscalizatória dos Municípios. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/declaracao-de-direitos-de-liberdade-economica-dispensa-de-atos-publicos-de-liberacao-e-impactos-da-lei-federal-13-874-2019-na-atividade-fiscalizatoria-dos-municipios/>> Acesso em: 31 mar. 2020.

GUIMARÃES, Sabrina. **A Emissão de Alvarás em Santa Maria/RS**: Um Estudo de Caso Antes e Depois do Projeto Poupa Tempo no município de Santa Maria/RS.2019.Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Franciscana, Santa Maria. 2019.

Instituto Brasileiro de Pesquisa e Tributação. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticias/3/estudos>>. Acesso em: 06 maio 2020.

JAEGER, Jaques. **A implementação das normas de simplificação de registro empresarial propostas pela Redesim**: um estudo de caso no município de Santa Maria/RS. 2016. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Centro Universitário Franciscano, Santa Maria, 2016.

KOBAL, Ariella Burali; FILHO TEIXEIRA, Marcelo Correia, CABRAL, Augusto Cezar de Aquino de. Burocracia brasileira: um comparativo com os países do BRIC. **Administração Pública e Gestão Social**. Disponível em:<<http://www.spell.org.br/documentos/ver/9040/burocracia-brasileira--um-comparativo-com-os-paises-do-bric>>.Acesso em: 20 maio 2020.

MILLER, Terry. et al. The Heritage Foundation. **Índice de Liberdade Econômica 2020**. Trad. CASTRO, Gabriel de Arruda. Instituto Monte Carlo. Disponível em: <<https://institutomontecastelo.files.wordpress.com/2020/03/c38dndice-de-liberdade-econc3b4mica-2020-1.pdf>> Acesso em: 23 mar. 2020.

NEVES, José L. Pesquisa qualitativa – características, uso e possibilidades. **Cadernos de pesquisa em administração**, São Paulo. v. 1, n 3, 2ºsem. 1996. Disponível em:<ucbweb.castelobranco.br/webcaf/arquivos/15482/2195/artigo_sobre_pesquisa_qualitativa.pdf>. Acesso em: 03 maio 2020.

NIARADI, George Augusto. **Direito Empresarial para Administradores**/George Augusto Niaradi. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

PONTES, Dhyego. Decifrando a MP da Liberdade Econômica. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/noticias/decifrando-a-mp-da-liberdade-economica/>>. Acesso em: 01 mar. 20.

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E.C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAg0OwAA/prodanovfreitas->

metodologia-trabalho-cientifico-metodos-tecnicas-pesquisa-trabalhoacademico. Acesso em: 04/05-2020.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 46.176, de 30 janeiro de 2009. Institui o comitê estadual de implantação da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios. **Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2046.176.pdf>>, Acesso em: 31 mar.20.

_____. Lei nº 14.218, de 08 de abril de 2013. Dispõem sobre Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. **Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/14.218.pdf>> Acesso em: 03 mar. 2020.

REDESIM. Disponível em:<<http://www.redesim.gov.br/passo-a-passo/passo-1-consulta-previa>>. Acesso em: 17 maio 2020.

SEBRAE. **O que muda com a Lei da Liberdade Econômica**. Disponível em:<<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/o-que-muda-com-a-lei-da-liberdade-economica,9c09cd18a819d610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>Acesso em: 23 mar. 2020.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGARA, Silvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

WORLD BANK GROUP. **DoingBusiness**. 2020 :<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/32436/9781464814402.pdf>:> Acesso em: 23 mar 2020.

ZOLIN, Deni. Parte das empresas ficará isenta de alvará sanitário. Para outras, será agilizado. **Diário de Santa Maria**.Disponível em: <<https://diariosm.com.br/colunistas/colunistas-do-site/deni-zolin/parte-das-empresas-ficar%C3%A1-isenta-de-alvar%C3%A1-sanit%C3%A1rio-para-outras-ser%C3%A1-agilizado-1.2206403>>. Acesso em: 12 abr. 2020.